EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO N.º 001/2026

COMPRAS.GOV.BR – PNCP Nº 63/2026

Processo SIGA n.º 19.05.0303.0000002/2026-63

O Ministério Público do Estado do Acre (MPAC), pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ/MF n.º 04.034.450/0001-56, com sede na Rua Fátima Maia, n.º 200, Jardim Europa, neste município de Rio Branco/AC, por meio de seus Agentes de Contratação, designado (a) pela Portaria n.º 210/2026/SG, de 23/04/2026, publicada no Diário Eletrônico do MPAC - DEMPAC n.º 2.211 de 24/04/2026, página 03, em conformidade com os artigos 78 e 79 da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público, para o conhecimento dos interessados, que se encontra aberto o **Credenciamento de pessoas físicas, devidamente habilitadas nas áreas de Psicologia, Serviço Social e Direito, para prestação de serviços técnicos especializados destinados ao acolhimento, orientação, acompanhamento e articulação da rede de proteção às vítimas de violência de gênero e seus familiares, no âmbito do Centro de Atendimento à Vítima (CAV) do Ministério Público do Estado do Acre, com atuação nas regionais de Brasiléia/Epitaciolândia e Cruzeiro do Sul**, conforme condições e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

Este regulamento poderá ser obtido na íntegra pelo sítio eletrônico oficial deste MPAC https://www.mpac.mp.br/licitacoes-todas/credenciamentos/), ou, presencialmente, no Departamento de Licitações, no endereço Rua Fátima Maia, n.º 200, Jardim Europa, CEP 69915-572, Rio Branco/AC.

O procedimento se subordina aos ditames contidos na Lei Federal n.º 14.133/2021, Lei Complementar n.º123/2006, Lei n.º 6.938/1981, Lei n.º 12.187/2009, Lei n.º 12.305/2010, Lei Federal n.º 12.846/2013, Lei n.º 13.709/2018, Lei n.º 11.442/2007, Lei n.º 8.078/ 1990 – CDC, Decreto Estadual n.º 11.363/2023, Decreto n.º 11.878/2024, Instrução Normativa n.º 3, de 26 de abril de 2018, Instrução Normativa n.º 001/2022/SG, Norma Regulamentadora NR – 6 do Ministério do Trabalho e Emprego, Norma Regulamentadora NR – 11 do Ministério do Trabalho e Emprego, Norma regulamentadora NR - 17 do Ministério do Trabalho e Emprego, Ato n.º 002/2022/PGJ e Ato n.º 28/2021/PGJ.

O presente edital está sujeito a eventuais alterações, que serão devidamente

publicadas da mesma forma que o original, devendo os interessados acompanhar, via internet, pelo sítio oficial deste MPAC https://www.mpac.mp.br/licitacoes-todas/credenciamentos/ todo o trâmite até a finalização do certame.

1. DO OBJETO:

1.1. Credenciamento de pessoas físicas, devidamente habilitadas nas áreas de Psicologia, Serviço Social e Direito, para prestação de serviços técnicos especializados destinados ao acolhimento, orientação, acompanhamento e articulação da rede de proteção às vítimas de violência de gênero e seus familiares, no âmbito do Centro de Atendimento à Vítima (CAV) do Ministério Público do Estado do Acre, com atuação nas regionais de Brasiléia/Epitaciolândia e Cruzeiro do Sul, conforme condições e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2. Classificação do objeto

1.2.1. Os serviços serão prestados mediante credenciamento de pessoas físicas devidamente habilitadas, nos termos do art. 74, IV, e art. 79 da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições e requisitos estabelecidos neste edital.

1.2.2. Para fins do disposto na Lei nº 14.133/2021, o objeto enquadra-se como serviço comum, visto que os requisitos de qualificação dos profissionais e os produtos esperados, compreendendo relatórios, pareceres e demais registros técnicos, podem ser objetivamente definidos pela Administração por meio de especificações usuais de mercado, sem prejuízo da autonomia técnico-científica inerente a cada profissão.

1.2.3. A contratação não envolve dedicação exclusiva de mão de obra, inexistindo qualquer vínculo empregatício, estatutário ou subordinação jurídica entre os profissionais credenciados e o Ministério Público do Estado do Acre, cabendo aos contratados a execução das atividades com estrita autonomia técnica e observância das normas ético-profissionais aplicáveis.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

2.1. Conforme evidenciado no âmbito do projeto de fortalecimento e ampliação do atendimento às vítimas, os indicadores de violência doméstica, feminicídio, estupro e demais crimes correlatos historicamente posicionam o estado do Acre em patamar superior à média nacional, circunstância que repercute diretamente no aumento contínuo do volume de atendimentos realizados pelo CAV.

2.2. Além do crescimento natural da demanda, a ampliação dos canais de atendimento, especialmente mediante a implementação de mecanismos de acolhimento remoto e virtual, contribuiu para significativa expansão do número de casos acompanhados pela equipe técnica, tornando indispensável o reforço da

estrutura multiprofissional responsável pela execução das atividades psicossociais vinculadas ao programa.

2.3. Nesse contexto, a atuação de assistentes sociais, psicólogos e assessores jurídicos revela-se essencial para assegurar atendimento humanizado e especializado às vítimas e seus familiares, contemplando o acompanhamento da situação de vulnerabilidade mediante atuação articulada com a rede de proteção, respeitadas as competências dos órgãos e serviços responsáveis pelas políticas públicas de saúde, assistência social, segurança pública e acesso à justiça.

2.4. A atuação compreenderá acolhimento, escuta qualificada, orientação, acompanhamento dos encaminhamentos realizados, apoio à autonomia e fortalecimento da capacidade de enfrentamento da situação de violência, sem abranger tratamento ou acompanhamento psicológico de natureza clínica, terapêutica ou psicoterápica.

2.5. As atribuições desempenhadas pelos profissionais abrangem atividades técnicas indispensáveis à execução do projeto, tais como acolhimentos presenciais e remotos, visitas domiciliares, acompanhamentos institucionais, elaboração de relatórios, pareceres e demais registros técnicos compatíveis com o atendimento psicossocial e sociojurídico, estudos de caso, encaminhamentos à rede de proteção, orientação para acesso a programas assistenciais e articulação com órgãos da saúde, assistência social, segurança pública e sistema de justiça. Essas atividades subsidiam a atuação jurídica e institucional do Ministério Público e favorecem a abordagem multidisciplinar dos casos acompanhados pelo CAV.

2.6. Importa destacar que o apoio psicossocial, jurídico e social prestado às vítimas contribui para o acesso a direitos, o fortalecimento da autonomia pessoal, a ampliação da capacidade de enfrentamento da situação de violência e a articulação com a rede de proteção, sem substituir os serviços continuados próprios das políticas públicas de saúde e assistência social.

2.7. Os resultados obtidos pelo programa demonstram relevante efetividade social, inclusive quanto ao rompimento do ciclo de violência por parcela significativa das vítimas acompanhadas pela equipe técnica.

2.8. Ademais, essa proposta de credenciamento busca, também, ampliar o alcance territorial da política pública desenvolvida, contemplando a contratação de profissionais destinados à atuação nos municípios de Brasiléia/Epitaciolândia e Cruzeiro do Sul, conforme Termo Aditivo 000002/2025.

2.9. A ampliação pretendida revela-se compatível com os objetivos institucionais do Programa DEPEN de Assistência às Vítimas de Crime - ProDAV, especialmente quanto ao fortalecimento da rede de proteção às vítimas de violência de gênero, à

interiorização do atendimento especializado e à ampliação do acesso aos serviços psicossociais, jurídicos e assistenciais prestados pelo CAV.

2.10. Levantamento do quantitativo demandado para a contratação

2.10.1. No âmbito desse procedimento, prevê-se a disponibilização de uma vaga de assistente social, uma vaga de psicólogo e uma vaga de assessor(a) jurídico(a) para atuação na cidade de Brasiléia/Epitaciolândia e o mesmo quantitativo para atuação na região de Cruzeiro do Sul, totalizando duas localidades com 1 profissional por categoria, distribuídos de forma estratégica entre as localidades contempladas pelo projeto.

2.10.2. A definição desse quantitativo encontra respaldo nos objetivos do convênio, que buscam ampliar a capacidade institucional de atendimento às vítimas, fortalecer a rede de proteção e promover o acesso aos serviços especializados em regiões distintas do Estado do Acre.

2.10.3. A descentralização da equipe técnica possibilitará maior proximidade com a população atendida, redução de barreiras geográficas de acesso aos serviços e incremento da capacidade de resposta às demandas locais, contribuindo para o alcance das metas pactuadas durante o período de prorrogação.

2.10.4. Além disso, o quantitativo proposto revela-se compatível com a disponibilidade financeira assegurada pelos recursos vinculados ao convênio, tendo sido dimensionado de forma a equilibrar a expansão dos serviços com a capacidade orçamentária existente.

2.10.5. Dessa forma, conclui-se que a previsão de 1 vaga por categoria profissional para cada município mostra-se adequada, necessária e suficiente para atender às demandas estimadas para os próximos 12 (doze) meses de execução do projeto, observando os princípios da eficiência, da economicidade e da adequada aplicação dos recursos públicos.

2.10.6. Importa destacar que o quantitativo acima indicado refere-se exclusivamente à estimativa de profissionais a serem convocados para execução das atividades durante cada ciclo contratual de 12 (doze) meses, não se confundindo com o quantitativo de profissionais passíveis de credenciamento.

2.10.7. Em razão da natureza do procedimento de credenciamento, não haverá limitação prévia do número de interessados habilitados, podendo ser credenciados

todos os profissionais que atenderem aos requisitos estabelecidos no edital e em seus anexos.

2.10.8. A efetiva convocação para celebração dos contratos observará a necessidade administrativa, a disponibilidade orçamentária e financeira dos recursos vinculados ao convênio, bem como a ordem de classificação ou convocação definida no instrumento convocatório.

2.10.9. Eventuais desistências, rescisões, descredenciamentos ou vacâncias ocorridas durante a execução do projeto poderão ensejar novas convocações dentre os profissionais regularmente credenciados, observadas as regras estabelecidas no edital, sem que isso implique ampliação do quantitativo inicialmente estimado para cada ciclo de execução.

3. DA UTILIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO PARA O CASO EM ESPECÍFICO E DA SUA LEGALIDADE

3.1. O credenciamento é um instituto utilizado pela Administração Pública como forma de viabilizar contratações diretas em situações específicas. De acordo com a compreensão sedimentada pelo Tribunal de Contas da União, especialmente no Acórdão n.º 2.977/2021 TCU-Plenário, da relatoria do Ministro-Substituto Weder de Oliveira, o credenciamento é legítimo quando a Administração planeja realizar múltiplas contratações de um mesmo tipo de objeto em determinado período e, após análise comparativa, conclui que a formação de uma rede ampliada de fornecedores habilitados sob condições uniformes e previamente definidas se mostra como a alternativa mais viável ou mais vantajosa do que outras opções tradicionais, como a realização de uma licitação única ou de várias licitações ao longo do tempo.

3.2. Nesse modelo, todos os interessados que atenderem aos requisitos de habilitação devem ser admitidos, sem restrição de número, desde que submetidos a procedimento objetivo e impessoal. A Administração, por sua vez, assume a obrigação de contratar todos os credenciados sempre que houver demanda, remunerando-os de acordo com critérios previamente fixados em edital.

3.3. Trata-se, portanto, de um mecanismo que se diferencia da licitação clássica, na medida em que não há disputa competitiva com escolha de um único vencedor ou de um número limitado de fornecedores. A lógica do credenciamento é a da ampla inclusão, possibilitando que todos aqueles que atendam às condições estabelecidas passem a integrar a rede de prestadores, em condições de igualdade.

3.4. Esse instituto é especialmente útil em cenários de demanda pulverizada ou contínua, em que a Administração precisa contar com múltiplos prestadores simultâneos ou sucessivos, muitas vezes de maneira descentralizada no tempo e no espaço. Exemplos recorrentes de aplicação incluem serviços de saúde, oficinas mecânicas, laboratórios de exames ou postos de combustível, nos quais o interesse

público está em ter a maior rede disponível para atendimento imediato e eficiente.

3.5. Da modalidade licitatória e justificativa da inexigibilidade

3.5.1. A contratação pretendida deverá ser realizada por meio do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, com fundamento no **art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, tendo em vista tratar-se de contratação onde há inviabilidade de competição. Logo, trata-se de contratação por inexigibilidade.

3.5.2. O credenciamento mostra-se especialmente adequado porque permite a manutenção de banco permanente de profissionais habilitados, assegurando maior flexibilidade administrativa, reposição célere de prestadores, continuidade dos atendimentos e ampliação da capacidade de resposta institucional às demandas decorrentes do projeto.

3.5.3. Além disso, a solução revela-se compatível com a natureza temporária da demanda, vinculada à execução de convênio específico, afastando a necessidade de criação de vínculos permanentes com a Administração e permitindo que as contratações ocorram conforme a efetiva necessidade do serviço.

3.5.4. A adoção do credenciamento também favorece a observância dos princípios da isonomia, impessoalidade e eficiência, uma vez que possibilita o ingresso de todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos no edital, sem restrição quantitativa de participantes e sem competição baseada em propostas de preço, considerando que a remuneração será previamente fixada pela Administração.

3.5.5. Dessa forma, conclui-se que o credenciamento constitui a solução mais adequada, eficiente e compatível com os objetivos do projeto, permitindo a formação de cadastro de profissionais qualificados, a adequada execução das metas pactuadas no convênio e a prestação continuada de serviços especializados às vítimas atendidas pelo Centro de Atendimento à Vítima - CAV.

4. DA RETIRADA DO EDITAL

4.1. O edital estará disponível para retirada a partir do **dia 30 de setembro de 2026**, podendo o presente edital ser obtido no sítio eletrônico desta Instituição: https://www.mpac.mp.br/licitacoes-todas/credenciamentos/, ou presencialmente em seu Departamento de Licitações, situado na Rua Fátima Maia, n.º 200, Jardim Europa, CEP: 69.915.572, Rio Branco/AC, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 15:00 horas.

4.2 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

5. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1. No prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data final indicada no subitem 7.1., alínea “f”, do presente Edital, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos,

providências ou impugnar este edital, cuja petição deverá ser dirigida ao(à) Agente de Contratação que atuar no feito, exclusivamente através do e-mail licitacao@mpac.mp.br, ou por petição protocolada no Departamento de Licitações, situado na Rua Fátima Maia, n.º 200, Jardim Europa, CEP: 69.915.572, Rio Branco/AC, devendo ser observado o horário de expediente do MPAC, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 15:00 horas;

5.2. Caberá ao(à) Agente de Contratação que atuar no feito decidir sobre a petição no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação, pedido de providências ou de esclarecimentos, observando-se o seguinte:

a) O horário para o recebimento das impugnações e pedidos de esclarecimentos, tanto presencial como por e-mail, será o mesmo horário do expediente regular do MPAC, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 15:00 horas (horário local);

b) Se as referidas petições forem encaminhadas via *e-mail* após o horário de expediente do Órgão Ministerial, será definido para a contagem do prazo o dia seguinte.

6. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

6.1. Poderão apresentar a documentação exigida para contratação, as pessoas físicas interessadas, que atendam aos critérios abaixo relacionados, com capacidade técnica para a prestação dos serviços contidos no Termo de Referência (Anexo I deste Edital), regularidade jurídico fiscal que não tenham sofrido penalidade de vedação ou proibição de contratação junto à Administração Pública;

6.2. O credenciamento permanecerá aberto, consoante disposições contidas no Art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei 14.133/2021;

6.3. Durante o período aberto para credenciamento, qualquer interessada poderá enviar documentação complementar de seu pedido, a citada complementação deverá ser realizada mediante protocolo, e será considerada como novo pedido;

6.4. Havendo, durante a vigência do credenciamento, a apresentação de novo pedido credenciamento por qualquer interessado(a), o (a) Agente de Contratação do MPAC, analisará a respectiva documentação apresentada para o credenciamento;

6.5. A credenciada que vier a ser contratada deverá estar ciente e de acordo que a Administração poderá convocá-la para a execução dos serviços objeto deste Edital em qualquer dia e horário, incluindo período noturno, finais de semana e feriados, de acordo com as necessidades institucionais.

6.6. Dos Impedimentos

6.6.1. Não poderão participar do presente credenciamento ou ser contratados os interessados que:

6.6.1.1. não atendam aos requisitos de habilitação e qualificação exigidos neste Edital;

6.6.1.2. estejam impedidos de contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente;

6.6.1.3. tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

6.6.1.4. estejam com o registro profissional suspenso, cancelado ou irregular perante o respectivo conselho de fiscalização profissional;

6.6.1.5. possuam vínculo que caracterize conflito de interesses com as atividades a serem desempenhadas no âmbito do credenciamento;

6.6.1.6 se enquadrem nas hipóteses de impedimento, suspeição ou incompatibilidade previstas na legislação aplicável ao exercício da respectiva profissão;

6.6.1.7. tenham sido desligados deste credenciamento em razão de descumprimento contratual, enquanto vigente o respectivo edital ou enquanto perdurarem os efeitos da decisão administrativa;

6.6.1.8. mantenham relação de parentesco, até o terceiro grau, com membros, servidores ou gestores diretamente responsáveis pela seleção, fiscalização ou gestão do contrato, quando configurada situação de conflito de interesses ou afronta às normas aplicáveis;

6.6.1.9. tenham apresentado documentação falsa ou prestado declaração inverídica em qualquer fase do procedimento, sem prejuízo das demais medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

6.7. O credenciado deverá comunicar imediatamente à Administração a superveniência de qualquer fato que configure hipótese de impedimento ou incompatibilidade para a continuidade da execução dos serviços.

6.8. A constatação, a qualquer tempo, de situação de impedimento ou incompatibilidade poderá ensejar o indeferimento do pedido de credenciamento, a rescisão contratual, o descredenciamento e a adoção das demais medidas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.9. Da integridade ética e profissional:

a) O credenciado deverá atuar em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, boa-fé e probidade administrativa, observando a legislação aplicável, os códigos de ética profissional, as normas institucionais do Ministério Público do Estado do Acre e as disposições deste Termo de Referência e do respectivo contrato.

b) A constatação da prática de fraude, falsidade documental, oferecimento ou promessa de vantagem indevida a agente público, obtenção indevida de benefício, omissão de informações relevantes ou qualquer outra conduta ilícita relacionada ao procedimento de credenciamento ou à execução contratual poderá ensejar o descredenciamento, a rescisão contratual e a adoção das medidas administrativas, civis, penais e ético-profissionais cabíveis.

7. DA APRESENTAÇÃO E DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

7.1. O **requerimento de credenciamento** (ANEXO II deste Edital), acompanhado da documentação comprobatória da habilitação e capacidade técnica exigida neste edital, original ou cópia autenticada, deverá ser apresentado, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 15:00 horas, em um dos seguintes endereços:

a) **Unidade Administrativa de Brasileia e Epitaciolândia**: Avenida José Rui Lino, 729 - Centro CEP: 69.932-000.

b) **Unidade Administrativa de Cruzeiro do Sul**: Rua Siqueira Campos, 356 - Centro CEP: 69.980-000.

c) Não serão aceitos requerimentos ou documentos encaminhados por correio eletrônico, sistemas de protocolo eletrônico, aplicativos de mensagens instantâneas ou quaisquer outros meios digitais, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste Edital.

d) O interessado é o único responsável pela entrega tempestiva da documentação exigida, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade por atrasos, extravios ou falhas decorrentes da utilização de terceiros para realização da entrega.

e) Para fins de definição da ordem cronológica prevista neste edital, será considerada a data e o horário do protocolo de recebimento do envelope pela unidade responsável.

f) Os interessados em participar do primeiro ciclo de credenciamento deverão entregar o requerimento de que trata o item 7.1. desse Edital, acompanhado de toda a documentação necessária, em um envelope lacrado, sob protocolo, **até a data de 14/10/2026, às 9 horas**, na forma estipulada no subitem 7.1. do presente Edital;

7.1.1. O envelope lacrado, a ser entregue pelo interessado, consoante disposto no subitem 7.1., deverá conter:

a) uma via do requerimento de credenciamento (modelo constante do ANEXO II deste Edital), devidamente preenchido e assinado;

b) as Declarações constantes dos anexos III e IV do presente Edital, devidamente preenchidas e assinadas;

c) Toda a documentação de qualificação técnico profissional exigida dos profissionais, elencada nos **subitens 8.2., 8.3., 8.4., 8.5. e os itens 9. e 10.** do presente Edital;

7.2. Não serão admitidos outros meios de encaminhamento não previstos neste Edital;

7.3. Em qualquer das modalidades de encaminhamento, toda a documentação exigida (requerimento de credenciamento e documentação anexa) **deverá ser entregue em envelope lacrado contendo, em sua parte externa e frontal, folha de identificação**, conforme modelo disponível no Anexo VI do presente Edital, com os seguintes dizeres:

AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE

Departamento de Licitações

Edital de Credenciamento n.º 001/2026 - pessoas físicas, devidamente habilitadas nas áreas de Psicologia, Serviço Social e Direito, para prestação de serviços técnicos especializados destinados ao acolhimento, orientação, acompanhamento e articulação da rede de proteção às vítimas de violência de gênero e seus familiares, no âmbito do Centro de Atendimento à Vítima (CAV) do Ministério Público do Estado do Acre, com atuação nas regionais de Brasiléia/Epitaciolândia e Cruzeiro do Sul.

NOME DO PROFISSIONAL: _____

CPF: _____

E-mail: _____

N.º de telefone: _____

Serviço Profissional para o qual pretende se credenciar:

- ☐ **Assistente Social;**
- ☐ **Psicólogo;**
- ☐ **Assessor Jurídico;**

Município – local da prestação do serviço para o qual o interessado pretende se credenciar:

- ☐ **Cruzeiro do Sul/AC;**
- ☐ **Brasiléia/AC;**

Data e hora do recebimento: _____/_____/_____ às _____:_____horas

Assinatura do recebedor: _____

Matrícula MPAC do servidor recebedor: _____

7.3.1. No momento da entrega do envelope lacrado, o servidor responsável pelo recebimento deverá registrar data e hora do recebimento, bem como assinar e anotar sua matrícula MPAC, no campo próprio, conforme modelo contido no item anterior.

7.3.2. Compete ao interessado solicitar que o servidor do MPAC recebedor do envelope lacrado faça a anotação indicada no subitem anterior, bem como se certificar de que tal anotação seja efetivada.

7.3.3. Caso não seja realizado o preenchimento de data e hora preconizado nos subitens anteriores, será considerado, para todos os efeitos, a data e hora em que o envelope lacrado for efetivamente entregue no Departamento de Licitações do MPAC, oportunidade em que o Agente de Contratação do MPAC fará o preenchimento dos dados no campo próprio da folha de identificação do envelope lacrado, com lançamento de sua assinatura e matrícula.

7.4. O Departamento de Licitações do MPAC receberá o envelope lacrado contendo o requerimento de credenciamento, acompanhado dos documentos de que tratam os **subitens 8.2., 8.3., 8.4., 8.5. e os itens 9. e 10.** do presente Edital, e analisará a documentação encaminhada;

7.5. A apresentação do requerimento de credenciamento, acompanhado de toda a documentação necessária, poderá ser efetuado:

a) pelo próprio interessado,

b) por procurador munido do respectivo mandado;

7.5.1. Se o requerimento de credenciamento for apresentado por Procurador, este deverá anexar procuração que lhe credencie como representante do interessado e cópia de seu documento de identidade à correspondência com a solicitação;

7.6. Fica reservado ao Departamento de Licitações da Diretoria de Administração do Ministério Público do Estado do Acre, por meio de seu (sua) Agente de Contratação, o direito de rejeitar qualquer pedido de credenciamento que se encontre em desacordo com o presente Edital, ou todos eles, desde que fundamentadamente;

7.7. Os requerimentos de credenciamento que venham a ser apresentados após a data limite indicada na alínea “f”, do subitem 7.1. do presente Edital, serão analisados em ciclos autônomos do credenciamento, nos quais não haverá utilização de sorteio, e em que a ordem de classificação atribuída ao requerente se dará de forma cronológica, conforme data e horário de entrega da documentação;

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

8.1 Exigências de habilitação

8.1.1. Para fins de habilitação, o interessado deverá apresentar, junto com seu requerimento de credenciamento, a documentação necessária para comprovar os requisitos de habilitação descritos nos próximos subitens.

8.2 Habilitação – Pessoa Física

8.2.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.3 Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.3.1 Prova de inscrição no de Pessoas Físicas (CPF);

8.3.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 20, de 08 de novembro de 2023, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.3.3 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452. de 1º de maio de 1943.

8.3.4 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio do interessado;

8.3.5 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio do interessado;

8.4 Qualificação econômico-financeira

8.4.1. Em razão da participação ser restrita a pessoas físicas e da natureza dos serviços objeto deste credenciamento, fica dispensada a apresentação de documentos de qualificação econômico-financeira.

8.4.2. A dispensa prevista no item anterior fundamenta-se na ausência de estrutura empresarial a ser aferida e na inexistência de riscos que justifiquem a exigência de demonstrações contábeis, índices financeiros ou documentos equivalentes.

8.4.3. A capacidade para execução do objeto será aferida por meio da habilitação profissional e da avaliação de aptidão previstas neste Edital.

8.5 Qualificação Técnico Profissional Exigida dos Credenciados

8.5.1 A qualificação técnica dos interessados será comprovada mediante demonstração da habilitação profissional e da aptidão necessária à execução das atividades previstas no Termo de Referência.

8.5.1.1 Para a função de **Psicólogo(a)**, será exigida a apresentação dos seguintes documentos:

8.5.1.2 diploma de graduação em Psicologia expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC;

8.5.1.3 comprovante de inscrição e regularidade perante o Conselho Regional de Psicologia competente;

8.5.1.4. certificado(s) de curso(s), aperfeiçoamento(s), capacitação(ões) ou especialização(ões) relacionados à temática de gênero, violência doméstica e familiar, direitos humanos, atendimento às vítimas ou áreas correlatas;

8.5.1.5. documentos que comprovem experiência mínima de 6 (seis) meses em atendimento.

8.5.2. Para a função de **Assistente Social**, será exigida a apresentação dos seguintes documentos:

8.5.2.1 diploma de graduação em Serviço Social expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC;

8.5.2.2. comprovante de inscrição e regularidade perante o Conselho Regional de Serviço Social competente;

8.5.2.3. certificado(s) de curso(s), aperfeiçoamento(s), capacitação(ões) ou especialização(ões) relacionados à temática de gênero, violência doméstica e familiar, direitos humanos, políticas públicas de assistência social ou áreas correlatas.

8.5.2.4. documentos que comprovem experiência mínima de 6 (seis) meses em atendimento.

8.5.3. Para a função de **Assessor(a) Jurídico(a)**, será exigida a apresentação dos seguintes documentos:

8.5.3.1. diploma de graduação em Direito expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC;

8.5.3.2. comprovante de inscrição e regularidade perante a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;

8.5.3.3. certificado(s) de curso(s), aperfeiçoamento(s), capacitação(ões) ou especialização(ões) relacionados à temática de gênero, violência doméstica e familiar, direitos humanos, políticas públicas de assistência social ou áreas correlatas.

8.5.3.4. documentos que comprovem experiência mínima de 6 (seis) meses em atendimento.

8.5.4. A aptidão técnica dos interessados será verificada por meio da análise da documentação apresentada e da entrevista técnica prevista neste edital, destinada à avaliação das competências mínimas necessárias ao desempenho das atividades.

8.5.5. A Administração poderá diligenciar junto aos órgãos emissores dos documentos apresentados para fins de confirmação de autenticidade e regularidade das informações prestadas.

8.5.6 A manutenção da qualificação técnica constitui requisito permanente para permanência no credenciamento e para a execução contratual, devendo o profissional manter regular seu registro perante o respectivo conselho profissional durante toda a vigência do credenciamento e do contrato.

8.5.7. A qualificação técnica dos interessados será comprovada mediante demonstração da habilitação profissional e da aptidão necessária à execução das atividades previstas neste edital.

8.5.8. Para a função de Psicólogo(a), será exigida a apresentação dos seguintes documentos:

8.5.9. Diploma de graduação em Psicologia expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC;

8.5.10. Comprovante de inscrição e regularidade perante o Conselho Regional de Psicologia competente;

8.5.11. Certificado(s) de curso(s), aperfeiçoamento(s), capacitação(ões) ou especialização(ões) relacionados à temática de gênero, violência doméstica e familiar, direitos humanos, atendimento às vítimas ou áreas correlatas;

8.5.12. Documentos que comprovem experiência mínima de 6 (seis) meses em atendimento.

8.5.13. Para a função de Assistente Social, será exigida a apresentação dos seguintes documentos:

8.5.14. Diploma de graduação em Serviço Social expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC;

8.5.15. Comprovante de inscrição e regularidade perante o Conselho Regional de Serviço Social competente;

8.5.16. certificado(s) de curso(s), aperfeiçoamento(s), capacitação(ões) ou especialização(ões) relacionados à temática de gênero, violência doméstica e familiar, direitos humanos, políticas públicas de assistência social ou áreas correlatas.

8.5.17. documentos que comprovem experiência mínima de 6 (seis) meses em atendimento.

8.5.18. Para a função de Assessor(a) Jurídico(a), será exigida a apresentação dos seguintes documentos:

8.5.19. diploma de graduação em Direito expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC;

8.5.20. comprovante de inscrição e regularidade perante a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;

8.5.21. certificado(s) de curso(s), aperfeiçoamento(s), capacitação(ões) ou especialização(ões) relacionados à temática de gênero, violência doméstica e familiar, direitos humanos, políticas públicas de assistência social ou áreas correlatas.

8.5.22. documentos que comprovem experiência mínima de 6 (seis) meses em atendimento.

8.5.23. A aptidão técnica dos interessados será verificada por meio da análise da documentação apresentada e da entrevista técnica prevista neste edital, destinada à avaliação das competências mínimas necessárias ao desempenho das atividades.

8.5.24. A Administração poderá diligenciar junto aos órgãos emissores dos documentos apresentados para fins de confirmação de autenticidade e regularidade das informações prestadas.

8.5.25. A manutenção da qualificação técnica constitui requisito permanente para permanência no credenciamento e para a execução contratual, devendo o profissional manter regular seu registro perante o respectivo conselho profissional durante toda a vigência do credenciamento e do contrato.

9. DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

9.1. Considerando a natureza das atividades a serem desempenhadas, envolvendo atendimento direto a vítimas de violência de gênero e acesso a informações sensíveis, os interessados deverão comprovar idoneidade moral e ausência de impedimentos incompatíveis com a execução do objeto.

9.2. Para fins de habilitação, deverão ser apresentadas as seguintes certidões:

9.1.1. Certidão Negativa emitida pelo Tribunal de Contas do Estado do Acre - TCE/AC;

9.1.2. Certidões cíveis e criminais emitidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Acre - TJAC (1º e 2º Grau);

9.1.3. Certidões cíveis e criminais emitidas pelo TRF-1 (1º e 2º Grau);

9.1.4. Certidão de antecedentes criminais da Polícia Federal;

9.1.5. Certidão de antecedentes criminais da Polícia Civil do Estado do Acre - PC/AC.

9.3. O interessado deverá apresentar, ainda:

9.3.1. Termo de Requerimento de Participação no Credenciamento;

10. DAS DECLARAÇÕES

10.1.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento.

10.1.2. Declaração de Inexistência de Nepotismo, nos termos da legislação aplicável.

11. DA ENTREVISTA TÉCNICA

11.1. Os interessados considerados habilitados na análise documental serão convocados para entrevista técnica, destinada à verificação da aptidão profissional necessária ao desempenho das atividades previstas no Termo de Referência.

11.2. A data, horário e forma de realização das entrevistas serão divulgados aos candidatos por meio de ato específico, sob a responsabilidade do CAV, conforme item 3.25.7 do Termo de Referência.

11.3. A entrevista individual será realizada em formato virtual mediante utilização de plataforma de videoconferência definida pela Administração, preferencialmente via Google Meet ou Zoom.

11.4. Os candidatos deverão participar da entrevista em ambiente que assegure condições adequadas de privacidade, estabilidade de conexão e ausência de interferências que possam comprometer a regularidade do procedimento.

11.5. A Administração não se responsabilizará por falhas de conexão, indisponibilidade de equipamentos, interrupções de energia elétrica, incompatibilidades de software, dificuldades de acesso à plataforma de videoconferência ou quaisquer outros problemas técnicos de responsabilidade do candidato que impeçam ou prejudiquem a realização da entrevista, ressalvadas situações excepcionais devidamente comprovadas e aceitas pela comissão avaliadora

11.6. A entrevista terá por objetivo avaliar aspectos relacionados à experiência profissional, capacidade de atuação interdisciplinar, conhecimento sobre atendimento humanizado, compreensão das atribuições inerentes à função pretendida e aptidão para atuação no contexto específico do Centro de Atendimento à Vítima - CAV e será composta pelas seguintes etapas:

11.6.1. Etapa 1: avaliação do perfil técnico-profissional do candidato, mediante questionamentos relacionados à sua formação acadêmica, experiência profissional,

conhecimento da rede de proteção e atendimento às vítimas, fluxos de encaminhamento, atuação interdisciplinar e demais competências relacionadas à execução das atividades previstas neste edital;

11.6.2. Etapa 2: análise e resolução oral de caso prático elaborado pela equipe avaliadora, destinado a aferir a capacidade de identificação de demandas, análise situacional, adoção de estratégias de intervenção, realização de encaminhamentos adequados e observância das diretrizes técnicas aplicáveis à atuação profissional.

11.6.3. A entrevista observará roteiro padronizado previamente elaborado pela Administração, contendo questionamentos relacionados às atribuições da função, de modo a assegurar tratamento isonômico entre todos os participantes.

11.6.4. A entrevista será conduzida Coordenação-Geral do Centro de Atendimento à Vítima, sempre que possível, integrada por profissional pertencente à mesma área de formação do interessado avaliado, observando-se, preferencialmente, a seguinte correspondência:

11.6.4.1. profissionais de Psicologia serão avaliados com a participação de profissional da área de Psicologia;

11.6.4.2. profissionais de Serviço Social serão avaliados com a participação de profissional da área de Serviço Social;

11.6.4.3. profissionais da área jurídica serão avaliados com a participação de profissional da área jurídica.

11.7. Ao término da avaliação será lavrado registro sucinto contendo os aspectos analisados e o respectivo resultado.

11.8. A entrevista técnica e a avaliação prática possuirão caráter exclusivamente habilitatório, sendo o resultado expresso apenas como "APTO" ou "INAPTO", vedada a atribuição de notas, pontuações ou classificações entre os interessados.

11.9. Será considerado APTO o interessado que demonstrar possuir conhecimentos, habilidades e competências mínimas compatíveis com as atribuições da função para a qual pretende se credenciar.

11.10. Concluídas as etapas de habilitação documental e avaliação técnica, será publicada a relação dos interessados considerados aptos ao credenciamento, observadas as regras de ordenação e convocação previstas neste Edital.

11.11. Os casos omissos e as situações não previstas neste edital, referente a esta etapa, serão analisados e decididos pela Coordenação do Centro de Atendimento à Vítima, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, os princípios que regem a Administração Pública e o interesse público.

12. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DE SEU RESULTADO

12.1. O Ministério Público do Estado do Acre, através de seu (a) Agente de Contratação procederá à análise dos requerimentos de credenciamento apresentados tempestivamente e da documentação que os acompanharem, com a publicação do resultado referente a cada ciclo de credenciamento no sítio eletrônico https://www.mpac.mp.br/licitacoes-todas/, bem como no Diário Eletrônico do MPAC – DEMPAC, informando quanto ao deferimento, ou não, de cada pedido;

12.2. O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos no presente Edital, sendo considerado inabilitado a(as) pessoa(as) físicas que deixar(em) de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou inobservância de qualquer exigência contida neste instrumento.

12.3. Após a entrega, pelo interessado, de toda a documentação referente ao credenciamento pretendido, durante a análise realizada no Departamento de Licitações do MPAC, o Agente de Contratação do MPAC poderá diligenciar, caso se faça necessário, solicitando ao interessado, por qualquer meio idôneo, o envio de documentação suplementar de seu pedido.

12.3.1. A citada documentação suplementar, quando apresentada em atendimento à solicitação do Agente de Contratação do MPAC na forma do item **12.3.** acima, poderá ser entregue em meio físico na mesma Unidade Administrativa do MPAC onde houver sido entregue a documentação inicial, ou, ainda, em arquivo digital, por meio eletrônico, através do e-mail licitacao@mpac.mp.br.

12.3.2. No âmbito do primeiro ciclo de credenciamento, a eventual necessidade de apresentação de documentação suplementar, antes da realização do sorteio para definição da ordem inicial de classificação, não será considerada como novo pedido, eis que a ordem de classificação será definida em sorteio.

12.3.3. Já no âmbito dos ciclos de credenciamento subsequentes, tendo em vista que de acordo com o subitem 7.7. do presente Edital a ordem de classificação atribuída ao requerente se dará de forma cronológica, conforme data e horário de entrega da documentação, a eventual necessidade de entrega de documentação suplementar de que tratam os subitens 12.3. e 12.3.1. acima, será considerada como novo pedido, implicando, dessa forma, em reposicionamento de classificação do interessado levando-se em conta a efetiva data da entrega da documentação suplementar.

12.4. O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência do edital, facultando-se o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, mediante apresentação da documentação exigida.

12.5. Havendo, durante a vigência do credenciamento, a apresentação de novo pedido credenciamento por qualquer interessado(a), o (a) Agente de Contratação do MPAC, junto com a Equipe de Apoio, se reunirá para a análise do pedido de credenciamento e respectiva documentação apresentada, constituindo tal análise em um novo ciclo de credenciamento, iniciado com o recebimento do requerimento de

credenciamento e finalizado com a homologação, com a respectiva ordem de classificação atualizada, e publicação do instrumento de credenciamento;

13. DO INDEFERIMENTO DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO:

13.1. Será indeferido o requerimento de credenciamento nos seguintes casos:
a) Que pretendam prestar serviços em especialidades que não forem pertinentes ao seu ramo de atividade;
b) Que pretendam prestar serviços em especialidades para as quais não possuam o devido registro ou inscrição na entidade profissional competente;
c) Que deixarem de apresentar, no todo ou em parte, a documentação solicitada, ou que tenha apresentado documentos com data vencida;
d) Que tenham sido declarados inidôneas;
e) Que tenham sido impedidos de contratar com a Administração Pública;

14. DOS RECURSOS NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO:

14.1. Das decisões e atos praticados no procedimento previsto neste Edital caberá recurso ou representação, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado no Diário Eletrônico do MPAC, que deverá ser dirigido ao Agente de Contratação e protocolado no Departamento de Licitações, situado na Rua Fátima Maia, n.º 200, Jardim Europa - CEP: 69.915.572 - Rio Branco - AC, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 15:00 horas, bem como, através do e-mail licitacao@mpac.mp.br ou, ainda, por via postal com aviso de recebimento (AR), desde que recebida no Departamento de Licitações, dentro do prazo assinalado, o recibo “AR” valerá como comprovante de entrega;
14.2. Os recursos indeferidos, no todo ou em parte, pelo Agente de Contratação serão encaminhados, devidamente instruídos, à apreciação e decisão da Autoridade Superior, cuja decisão se dará ciência ao interessado, por qualquer meio idôneo que assegure a certeza da ciência;
14.3. Durante o prazo previsto para interposição dos recursos, o Ministério Público do Estado do Acre abrirá vista de toda a documentação aos interessados, nas dependências do órgão, facultando a extração de cópia, as expensas do interessado;

15. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

15.1 Superada a fase de recursos, a autoridade competente fará a homologação do credenciamento deferido;

15.2 A homologação do Credenciamento será publicada nos mesmos meios de divulgação deste Edital;

16. DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Após a homologação, será formalizada a contratação do credenciamento em procedimento próprio de inexigibilidade, consoante disposto no art. 74, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021;

16.2. O credenciado será convocado para assinatura do contrato e terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para fazê-lo;

16.3. O credenciado deverá manter, durante toda a execução do objeto contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas no credenciamento, ou seja, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;

17. FORMA DE SELEÇÃO

17.1. Serão credenciadas todas as pessoas físicas interessadas que atenderem aos requisitos de habilitação e condições estabelecidos neste edital e seus anexos, permitindo a celebração de contratos paralelos e não excludente, nos termos do art. 79 da Lei n.º 14.133/2021.

18. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

18.1. A presente contratação possui natureza temporária, específica e vinculada exclusivamente à execução das metas previstas no **Convênio n.º 936965/2022** e respectivo termo aditivo, não se destinando ao atendimento de necessidades permanentes do quadro funcional do Ministério Público do Estado do Acre.

18.2. A contratação se fundamenta nos termos do art. 79 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, caracterizando-se a hipótese de contratação paralela e não excludente, em que a Administração poderá credenciar todos os interessados que atendam aos requisitos de habilitação e às condições previamente estabelecidas no Edital.

18.3. O procedimento observará, subsidiariamente, as disposições do Decreto Federal n.º 11.878, de 9 de janeiro de 2024, especialmente no que se refere às regras de formação e manutenção do cadastro de credenciados, critérios de convocação, distribuição das demandas, formalização das contratações e hipóteses de descredenciamento.

18.4. Considera-se caracterizada a contratação paralela e não excludente em razão da possibilidade de credenciamento de todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos pela Administração, sem competição excludente entre os participantes, observando-se os critérios de convocação e distribuição de demandas definidos neste Edital.

18.5. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação imediata, constituindo mera expectativa de convocação, que ocorrerá de acordo com a necessidade da Administração, a disponibilidade orçamentária e financeira, a ordem de classificação estabelecida no procedimento, a vigência do Convênio n.º 936965/2022 e respectivos instrumentos de prorrogação.

18.6. A contratação abrangerá a atuação de profissionais nas cidades de Brasiléia/Epitaciolândia e Cruzeiro do Sul, com vistas à interiorização e ampliação dos serviços especializados prestados pelo CAV, em conformidade com as metas previstas no Convênio n.º 936965/2022 e respectivo termo aditivo.

18.7. Serão credenciados profissionais para as seguintes funções:

ESPECIALIDADE	Cidade	TIPO	VALOR UINTÁRIO MENSAL
Psicólogo(a)	Brasiléia/Epitaciolândia	Serviço	R$ 6.066,67
Assistente Social	Brasiléia/Epitaciolândia	Serviço	R$ 6.116,67
Assessor(a) Jurídico(a)	Brasiléia/Epitaciolândia	Serviço	R$ 6.333,34
Psicólogo(a)	Cruzeiro do Sul	Serviço	R$ 6.066,67
Assistente Social	Cruzeiro do Sul	Serviço	R$ 6.116,67
Assessor(a) Jurídico(a)	Cruzeiro do Sul	Serviço	R$ 6.333,34

18.8. Os serviços compreenderão, dentre outras atividades, acolhimentos presenciais e remotos, escuta qualificada, visitas domiciliares, busca ativa, acompanhamento institucional, elaboração de relatórios, pareceres e registros técnicos, estudos de caso, encaminhamentos à rede de proteção, articulação com órgãos da saúde, assistência social, segurança pública e sistema de justiça, bem como demais atividades necessárias à execução das ações do projeto.

19. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

19.1 Os serviços serão prestados mediante credenciamento de pessoas físicas devidamente habilitadas, nos termos do art. 74, IV, e art. 79 da Lei n.º 14.133/2021, observadas as condições e requisitos estabelecidos neste Edital.

19.2 Para fins do disposto na Lei n.º 14.133/2021, o objeto enquadra-se como serviço comum, visto que os requisitos de qualificação dos profissionais e os produtos esperados (laudos, pareceres, relatórios) podem ser objetivamente definidos pela Administração por meio de especificações usuais de mercado, sem prejuízo da autonomia técnico-científica intrínseca a cada profissão.

19.3 A contratação não envolve dedicação exclusiva de mão de obra, inexistindo qualquer vínculo empregatício, estatutário ou subordinação jurídica entre os profissionais credenciados e o Ministério Público do Estado do Acre, cabendo aos

contratados a execução das atividades com estrita autonomia técnica e observância das normas ético-profissionais aplicáveis.

20. **DAS ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS**

20.1 Compete ao **Assistente Social**, observadas as atribuições privativas da profissão e as diretrizes institucionais do CAV:

20.1.1. realizar acolhimentos, atendimentos presenciais, remotos e domiciliares às vítimas e seus familiares;

20.1.2. proceder à abertura, registro, acompanhamento e atualização dos casos atendidos;

20.1.3. realizar estudos sociais, estudos de caso, inspeções e demais atividades técnicas relacionadas ao acompanhamento das vítimas;

20.1.4. elaborar certidões, relatórios, pareceres sociais, laudos sociais e demais documentos técnicos inerentes à atuação profissional;

20.1.5. promover encaminhamentos à rede de proteção, aos órgãos públicos e às instituições parceiras, acompanhando, quando necessário, a efetivação do encaminhamento junto ao serviço responsável, sem assumir a execução das providências próprias do órgão ou instituição destinatária;

20.1.6. acompanhar vítimas em delegacias, unidades de saúde, audiências, órgãos do sistema de justiça e demais instituições quando necessário ao atendimento;

20.1.7. realizar contatos, orientações e acompanhamentos voltados à garantia de direitos e à superação das situações de vulnerabilidade identificadas;

20.1.8. participar de ações institucionais, projetos, campanhas, estudos de caso, reuniões técnicas e atividades desenvolvidas pelo CAV, inclusive no âmbito do projeto MP na Comunidade;

20.1.9. atuar de forma integrada com os demais profissionais da equipe multidisciplinar e com a rede de proteção e garantia de direitos

20.1.10. outras atribuições decorrentes do Convênio n.º 936965/2022

20.2. Compete ao **Psicólogo(a)**, observadas as atribuições privativas da profissão e as diretrizes institucionais do CAV

20.2.1. realizar acolhimentos, escuta qualificada e atendimentos psicossociais presenciais, remotos e domiciliares às vítimas e seus familiares;

20.2.2. proceder à abertura, registro, acompanhamento e atualização dos casos atendidos;

20.2.3. realizar estudos de caso, inspeções e demais atividades técnicas compatíveis com o atendimento psicossocial e com o acompanhamento das vítimas, sem utilização de procedimentos ou instrumentos próprios de avaliação psicológica formal;

20.2.4. elaborar certidões, relatórios, pareceres psicológicos e demais registros técnicos decorrentes do acolhimento, da escuta qualificada e do atendimento psicossocial realizado no âmbito do CAV;

20.2.5. promover encaminhamentos à rede de saúde, assistência social e demais instituições parceiras, acompanhando, quando necessário, a efetivação do encaminhamento junto ao serviço responsável;

20.2.6. acompanhar vítimas em delegacias, unidades de saúde, audiências, órgãos do sistema de justiça e demais instituições quando necessário ao atendimento;

20.2.7. realizar contatos, orientações e ações de apoio psicossocial voltadas à proteção, ao fortalecimento da autonomia e da capacidade de enfrentamento da situação de violência, sem caráter clínico, terapêutico ou psicoterápico;

20.2.8. participar de ações institucionais, projetos, campanhas, estudos de caso, reuniões técnicas e atividades desenvolvidas pelo CAV, inclusive no âmbito do projeto MP na Comunidade;

20.2.9. atuar de forma integrada com os demais profissionais da equipe multidisciplinar e com a rede de proteção e garantia de direitos.

20.2.10. outras atribuições decorrentes do Convênio n.º 936965/2022

20.3 Compete ao **Assessor(a) Jurídico(a)**, observadas as atribuições profissionais e as diretrizes institucionais do CAV:

20.3.1. realizar acolhimentos, orientações jurídicas e atendimentos presenciais, remotos e domiciliares às vítimas e seus familiares;

20.3.2. proceder à abertura, registro, acompanhamento e atualização dos casos atendidos;

20.3.3. analisar processos judiciais, procedimentos administrativos, medidas protetivas e demais documentos relacionados aos casos acompanhados;

20.3.4. realizar estudos de caso, inspeções e demais atividades técnicas relacionadas à proteção dos direitos das vítimas;

20.3.5. elaborar certidões, relatórios, pareceres sociojurídicos e demais documentos técnicos inerentes à atuação profissional;

20.3.6. promover encaminhamentos jurídicos e institucionais aos órgãos competentes, acompanhando, quando necessário, a efetivação do encaminhamento,

sem prejuízo da competência do órgão destinatário para adoção das providências cabíveis;

20.3.7. acompanhar vítimas perante órgãos do sistema de justiça, segurança pública e demais instituições quando necessário ao atendimento;

20.3.8. prestar orientações sobre direitos, medidas protetivas, procedimentos legais e mecanismos de acesso à justiça;

20.3.9. participar de ações institucionais, projetos, campanhas, estudos de caso, reuniões técnicas e atividades desenvolvidas pelo CAV, inclusive no âmbito do projeto MP na Comunidade;

20.3.10. atuar de forma integrada com os demais profissionais da equipe multidisciplinar e com a rede de proteção e garantia de direitos.

20.3.11. outras atribuições decorrentes do Convênio n.º 936965/2022.

21. DA REMUNERAÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

21.1. A remuneração dos profissionais credenciados será fixada pela Administração, observando os valores estabelecidos neste edital, assegurado tratamento isonômico entre todos os contratados pertencentes à mesma categoria profissional.

21.2. A sistemática de remuneração adotada observa a natureza do credenciamento, inexistindo disputa de preços entre os interessados, bem como as orientações dos órgãos de controle e os parâmetros financeiros definidos para execução do Convênio n.º 936965/2022.

21.3. A execução dos serviços ocorrerá de forma autônoma, sem caracterização de vínculo empregatício com o Ministério Público do Estado do Acre e sem qualquer relação de subordinação funcional, observadas as diretrizes de coordenação, fiscalização e acompanhamento contratual estabelecidas pela Administração.

21.4. A contratação não envolve intermediação de empresa terceirizada, sendo os serviços executados diretamente pelos profissionais credenciados e contratados, em observância à natureza personalíssima das atividades desenvolvidas.

21.5. A remuneração mensal dos profissionais estará condicionada à efetiva execução das atividades previstas neste edital, bem como à apresentação da documentação comprobatória exigida, observadas as metas quantitativas e qualitativas estabelecidas para cada categoria profissional.

21.6 A aferição da execução contratual ocorrerá mensalmente, mediante análise dos relatórios, registros, documentos técnicos e demais elementos comprobatórios apresentados pelo contratado e validados pela fiscalização do contrato.

21.7 Os valores de remuneração aplicáveis a cada categoria profissional constam das tabelas a seguir, as quais integram este Termo de Referência para todos os fins.

Prestação de serviço - PROFISSIONAL DE SERVIÇO SOCIAL	Quantidade	Valor (R$)
1. ATENDIMENTO	**140 horas de atendimento mensais**	**R$ 3.058,33**
1.1 Acolhida		
1.2 Atendimento presencial		
1.3 Atendimento remoto		
1.4 Atendimento domiciliar		
1.5 Acompanhamento de vítima		
1.6 Contato com atendida		
1.7 Demanda externa		
1.8 MP na Comunidade		
1.9 Projetos CAV		
2. PRODUÇÃO DE DOCUMENTOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS	**15 a 20 documentos mensais**	**R$ 3.058,33**
2.1 Abertura de caso		
2.2 Certidão		
2.3 Laudo social		
2.4 Encaminhamento		
2.5 Estudo de caso		
2.6 Inspeção		
2.7 Parecer social		
2.8 Avaliação socioeconômica		
2.9 Relatório		
VALOR TOTAL MENSAL		**R$ 6.116,67**

Prestação de serviço - PROFISSIONAL DE PSICOLOGIA	Quantidade	Valor (R$)
1. ATENDIMENTO	**140 horas de atendimento mensais**	**R$ 3.033,33**
1.1 Acolhida		
1.2 Atendimento presencial		
1.3 Atendimento remoto		
1.4 Atendimento domiciliar		
1.5 Acompanhamento de vítima		
1.6 Contato com atendida		
1.7 Demanda externa		
1.8 MP na Comunidade		
1.9 Projetos CAV		

2. PRODUÇÃO DE DOCUMENTOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS	**15 a 20 documentos mensais**	**R$ 3.033,33**
2.1 Abertura de caso		
2.2 Certidão		
2.3 Encaminhamento psicológico		
2.4 Encaminhamento		
2.5 Estudo de caso		
2.6 Inspeção		
2.7 Parecer psicológico		
2.8 Relatório		
VALOR TOTAL MENSAL		**R$ 6.066,67**

Prestação de serviço - PROFISSIONAL DE DIREITO	Quantidade	Valor (R$)
1. ATENDIMENTO	**140 horas de atendimento mensais**	**R$ 3.166,67**
1.1 Acolhida		
1.2 Atendimento presencial		
1.3 Atendimento remoto		
1.4 Atendimento domiciliar		
1.5 Acompanhamento de vítima		
1.6 Contato com atendida		
1.7 Demanda externa		
1.8 MP na Comunidade		
1.9 Projetos CAV		
2. PRODUÇÃO DE DOCUMENTOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS	**15 a 20 documentos mensais**	**R$ 3.166,67**
2.1 Abertura de caso		
2.2 Certidão		
2.3 Orientação sociojurídica		
2.4 Encaminhamento		
2.5 Estudo de caso		
2.6 Inspeção		
2.7 Parecer jurídico		
2.8 Avaliação sociojurídica		
2.9 Relatório		
VALOR TOTAL MENSAL		**R$ 6.333,34**

22. DAS REGRAS GERAIS PARA O CREDENCIAMENTO

22.1. Inicialmente, prevê-se a convocação de 6 (seis) profissionais, distribuídos conforme a necessidade do projeto e as metas estabelecidas no Convênio n.º 936965/2022 e respectivos instrumentos de prorrogação.

22.2. A distribuição das vagas observará a seguinte composição:

22.2.1. Cidade de Brasiléia/Epitaciolândia:

22.2.1.1. 01 (um) Psicólogo(a);

22.2.1.2. 01 (um) Assistente Social;

22.2.1.3. 01 (um) Assessor(a) Jurídico(a).

22.2.2. Cidade de Cruzeiro do Sul:

22.2.2.1. 01 (um) Psicólogo(a);

22.2.2.2. 01 (um) Assistente Social;

22.2.2.3. 01 (um) Assessor(a) Jurídico(a).

22.3 A composição multidisciplinar prevista neste edital tem por finalidade assegurar atendimento integrado, humanizado e especializado às vítimas de violência de gênero e seus familiares, bem como fortalecer a articulação com a rede de proteção e garantia de direitos.

22.4 O credenciamento será realizado por meio de procedimento público destinado à formação e manutenção de cadastro de profissionais habilitados, observando-se a modalidade de contratação paralela e não excludente prevista no art. 79 da Lei n.º 14.133/2021.

22.5 O procedimento será estruturado em ciclos periódicos de contratação, com vigência individual de 12 (doze) meses para cada convocação, observada a vigência do convênio, a disponibilidade orçamentária e financeira e o interesse da Administração.

22.5.1. Cada ciclo de execução terá duração estimada de 12 (doze) meses, podendo os profissionais ser convocados para atuar durante a integralidade do ciclo ou apenas pelo período remanescente, nos casos de substituição decorrente de desistência, descredenciamento, rescisão contratual ou outra hipótese de vacância.

22.5.2. A duração dos ciclos e dos contratos deles decorrentes permanecerá condicionada à manutenção da vigência do convênio e da disponibilidade dos recursos financeiros a ele vinculados, podendo ocorrer sua interrupção, redução ou encerramento antecipado nas hipóteses de suspensão, rescisão, denúncia, encerramento ou qualquer outra causa que inviabilize a continuidade da execução do projeto, sem que disso decorra direito à indenização ou expectativa de contratação pelo período originalmente estimado.

22.6. O primeiro ciclo de credenciamento será precedido de publicação de edital, permanecendo aberto, inicialmente, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis para recebimento dos pedidos de credenciamento, admitida sua prorrogação por conveniência da Administração.

22.7. Encerrado o prazo, os requerimentos apresentados, no primeiro ciclo de credenciamento, serão analisados em sessão pública destinada à verificação do atendimento dos requisitos de habilitação.

22.7.1. O prazo estabelecido acima tem por finalidade exclusiva a formação da ordem inicial de classificação dos credenciados, permanecendo o credenciamento aberto durante toda a vigência do edital para admissão de novos interessados, observadas as regras de ordenação e convocação previstas neste instrumento.

22.8. O deferimento da inscrição implicará a inclusão do interessado no cadastro de credenciados, não gerando direito subjetivo à contratação imediata, que ocorrerá conforme a necessidade da Administração, a disponibilidade de recursos e a ordem de convocação estabelecida no procedimento.

22.9. A manutenção da condição de credenciado ficará condicionada à preservação dos requisitos de habilitação e ao atendimento das obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual.

23. DA FORMAÇÃO DA ORDEM DE CONVOCAÇÃO E DO INGRESSO DE NOVOS CREDENCIADOS

23.1 O procedimento inicial de cada ciclo de credenciamento observará as seguintes etapas:

23.1.1. publicação do edital de credenciamento;

23.1.2. recebimento dos pedidos de credenciamento e da documentação exigida pelo **período inicial de 10 (dez) dias úteis** (apenas para o primeiro ciclo de credenciamento), admitida prorrogação por conveniência da Administração;

23.1.3. análise da documentação apresentada pelos interessados;

23.1.4. publicação do resultado preliminar da habilitação;

23.1.5. abertura de prazo para interposição de recursos;

23.1.6. análise e julgamento dos recursos eventualmente interpostos;

23.1.7. convocação dos interessados documentalmente habilitados para entrevista técnica;

23.1.8. publicação do resultado preliminar da entrevista técnica, com indicação dos candidatos considerados aptos e inaptos;

23.1.9. prazo recursal quanto ao resultado da entrevista técnica;

23.1.10. julgamento dos recursos;

23.1.11. publicação da relação definitiva dos interessados aptos ao credenciamento;

23.1.12. realização de sessão pública para definição, por meio de sorteio, da ordem inicial de convocação dos credenciados aptos.

23.2. **Do sorteio para realização das atividades que compõem cada lote do credenciamento:**

23.1 A definição da ordem inicial de convocação dos interessados habilitados dentro do primeiro ciclo de credenciamento será realizada mediante sorteio público, observados os princípios da impessoalidade, transparência e igualdade entre os participantes.

23.2.1.1. Caso haja mais de 01 (um) profissional habilitado, com pedido de credenciamento deferido, será realizado sorteio de todos os profissionais aprovados para classificação e posterior contratação;

23.2.1.2. Até que o Ministério Público do Estado do Acre desenvolva ferramenta eletrônica para o sorteio dos profissionais credenciados, o sorteio será manual, de forma alternada;

23.2.1.3. O sorteio será realizado pelo Agente de Contratação e será filmado, ficando o vídeo disponível para acesso a qualquer pessoa interessada em assisti-lo;

23.2.1.4. Definida a ordem de classificação, por meio do sorteio referenciado no item anterior, dos profissionais de psicologia, assistentes sociais e assessores jurídicos, com pedido de credenciamento deferido, esta será obedecida para a efetivação da contratação dos profissionais que desenvolverão cada um dos lotes especificados neste Edital;

23.2.2. Após a definição da ordem de classificação, havendo descredenciamento de qualquer profissional, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais;

23.2.3. Após a conclusão das etapas previstas nos itens anteriores, o credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência do edital, facultando-se o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, mediante apresentação da documentação exigida.

23.2.4. Os requerimentos apresentados após a formação da ordem inicial de convocação serão analisados e, uma vez deferidos, os interessados serão inseridos ao final da fila vigente, observada a ordem cronológica de apresentação completa da documentação exigida.

23.2.4.1 Os interessados que apresentarem requerimento de credenciamento na forma do item 23.2.4. também se submeterão à etapa de entrevista técnica prevista neste edital, a qual será realizada em data e horário oportunamente definidos pela

Administração, observada a conveniência administrativa, a disponibilidade da equipe avaliadora e o regular processamento dos pedidos de credenciamento.

23.2.5. Na hipótese de dois ou mais requerimentos serem protocolados na mesma data, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

25.2.5.1. maior tempo de conclusão da graduação na área profissional correspondente;

23.2.5.2. maior idade;

23.2.5.3. comprovação do exercício da função de jurado, nos termos do art. 440 do Código de Processo Penal;

23.2.6. Persistindo o empate, realização de sorteio público, conforme edital e demais instrumentos anexos.

23.2.7. As convocações observarão rigorosamente a ordem vigente da fila de credenciados no momento da contratação, ressalvadas as hipóteses de desistência, impossibilidade de contratação, perda das condições de habilitação, ausência de documentação válida ou descumprimento das exigências previstas no edital.

23.2.8. O deferimento do pedido de credenciamento não gera direito subjetivo à contratação imediata, constituindo mera expectativa de convocação, a qual ocorrerá de acordo com a necessidade da Administração e observada a ordem de convocação vigente.

23.2.9. Esgotada a ordem de convocação vigente, com a convocação de todos os profissionais regularmente credenciados e aptos à contratação, a fila será reiniciada a partir do primeiro colocado, observando-se a mesma ordem previamente estabelecida e considerando os credenciados que permanecerem habilitados e interessados na contratação.

23.2.10. Os profissionais ingressados no credenciamento após a formação da ordem inicial de convocação permanecerão posicionados na fila de acordo com sua ordem de ingresso, integrando as rodadas subsequentes de convocação.

23.2.11. A reinicialização da fila não afasta a necessidade de manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, podendo a Administração exigir a atualização dos documentos cuja validade tenha expirado antes da formalização da contratação.

23.2.12. O profissional convocado poderá, mediante manifestação expressa, declinar da convocação para o ciclo correspondente, hipótese em que permanecerá credenciado e conservará sua posição na fila de classificação para futuras convocações, observadas as necessidades da Administração.

23.2.12.1. ausência de manifestação expressa no prazo estabelecido no ato de convocação será considerada recusa injustificada à convocação e poderá ensejar a aplicação das medidas previstas neste edital, inclusive descredenciamento, observado o contraditório e a ampla defesa.

24. DAS CONDIÇÕES QUE IMPLICAM O DESCREDENCIAMENTO

24.1. O descredenciamento do profissional poderá ocorrer a pedido do interessado, de forma automática ou por decisão administrativa motivada, observados o contraditório e a ampla defesa, quando aplicáveis.

25. DESCREDENCIAMENTO VOLUNTÁRIO

25.1.O profissional poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante requerimento formal dirigido à coordenação responsável, observando antecedência mínima de 10 (dez) dias, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas.

25.2. O pedido de descredenciamento não produzirá efeitos imediatos quando houver atendimentos, acompanhamentos ou atividades técnicas em curso cuja interrupção possa causar prejuízo às vítimas assistidas.

25.3. Na hipótese acima, o profissional deverá permanecer em atividade pelo período estritamente necessário à conclusão das providências pendentes ou à transferência dos casos a outro profissional designado pela Administração, observadas as orientações do CAV.

26. DESCREDENCIAMENTO AUTOMÁTICO

26.1. O descredenciamento ocorrerá automaticamente nas seguintes hipóteses:

26.1.1. perda da habilitação profissional exigida para o exercício da atividade ou suspensão/cancelamento do registro perante o respectivo conselho profissional; e

26.1.2. falecimento do credenciado.

27. DESCREDENCIAMENTO POR DECISÃO ADMINISTRATIVA

27.1. Poderá ocorrer o descredenciamento do profissional, mediante decisão fundamentada da Administração e observância do contraditório e da ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

27.1.1. descumprimento das obrigações previstas no edital, no contrato ou nas normas institucionais aplicáveis;

27.1.2. execução inadequada, deficiente ou reiteradamente insatisfatória das atividades contratadas, devidamente registrada e comprovada pela fiscalização ou coordenação técnica;

27.1.3. abandono injustificado das atividades ou ausências reiteradas que comprometam a continuidade dos atendimentos;

27.1.4. descumprimento injustificado da carga horária estabelecida para a função;

27.1.5. prática de conduta incompatível com os princípios éticos da respectiva profissão;

27.1.6. violação do dever de sigilo profissional, confidencialidade ou das normas de proteção de dados pessoais e informações sensíveis;

27.1.7. prática de atos que importem revitimização, tratamento discriminatório, violência institucional ou desrespeito às vítimas atendidas;

27.1.8. apresentação de documentação falsa ou prestação de informações inverídicas em qualquer fase do credenciamento ou da execução contratual;

27.1.9. aplicação de sanção disciplinar pelo respectivo conselho profissional que comprometa ou impeça o exercício regular das atividades objeto do credenciamento;

27.1.10. condenação criminal transitada em julgado por fato que demonstre incompatibilidade com o exercício das atividades desenvolvidas no âmbito do projeto, observada a correlação entre a infração praticada e as atribuições desempenhadas;

27.1.11. prática de atos ou omissões que comprometam gravemente a execução do objeto contratual, a continuidade dos atendimentos ou a confiança necessária ao desempenho das atividades desenvolvidas junto às vítimas assistidas.

27.2. O descredenciamento previsto neste item será precedido da instauração de procedimento administrativo simplificado, assegurando ao interessado o direito à ciência dos fatos imputados, à apresentação de defesa e à produção dos elementos que entender pertinentes.

27.3. A aplicação do descredenciamento não afasta a adoção de outras medidas administrativas, civis, éticas ou penais cabíveis, quando constatada a ocorrência de infração ou irregularidade.

27.4. Verificada qualquer das hipóteses previstas neste item durante a execução do contrato, a Administração poderá promover a rescisão do ajuste, observadas as garantias do contraditório e da ampla defesa, sem prejuízo da apuração de eventual infração contratual e da aplicação das sanções cabíveis.

27.5. A rescisão contratual fundamentada em quaisquer das hipóteses previstas neste item acarretará, ainda, a exclusão do profissional do cadastro de credenciados e da fila de convocação vigente, impedindo sua participação em futuras contratações decorrentes deste credenciamento, ressalvada eventual reabilitação ou novo credenciamento, quando admitidos pelo edital e inexistente impedimento legal ou administrativo.

27.6. A exclusão do cadastro de credenciados em razão de descumprimento contratual não afasta a adoção das demais medidas administrativas, civis, éticas ou penais cabíveis, nem a instauração de procedimento destinado à aplicação das sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021, quando for o caso.

28. DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE PESSOAS FÍSICAS

28.1. A participação no presente credenciamento será restrita a pessoas físicas regularmente habilitadas para o exercício das profissões de Psicologia, Serviço Social e Direito, observados os requisitos estabelecidos neste edital.

28.2. A restrição prevista no item anterior decorre da natureza dos serviços a serem executados, os quais demandam atuação pessoal, técnica e especializada de profissionais legalmente habilitados, submetidos à fiscalização dos respectivos conselhos profissionais e sujeitos à responsabilidade técnica individual pelos atos praticados no exercício de suas atribuições.

28.3. A execução das atividades compreenderá atendimento, acolhimento, acompanhamento e orientação de vítimas de violência de gênero e seus familiares, envolvendo acesso a informações protegidas por sigilo profissional e pela legislação de proteção de dados pessoais, circunstância que recomenda a contratação direta dos profissionais responsáveis pela prestação dos serviços.

28.4. A vedação à participação de pessoas jurídicas visa preservar a responsabilidade técnica individual dos profissionais credenciados, assegurar maior controle sobre a execução dos serviços e reduzir os riscos associados ao tratamento de informações sensíveis no âmbito dos atendimentos realizados.

28.5. A contratação direta de pessoas físicas mostra-se compatível com o modelo de credenciamento adotado pela Administração, contribuindo para a utilização eficiente dos recursos públicos e evitando custos indiretos decorrentes da intermediação empresarial.

28.6. A participação exclusiva de pessoas físicas não afasta a obrigatoriedade de comprovação da habilitação profissional, da regularidade perante o respectivo conselho de classe e do atendimento aos demais requisitos de qualificação exigidos neste procedimento.

29. DA COMPATIBILIDADE DE VÍCULOS E DA DISPONIBILIDADE PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

29.1. A existência de vínculo público ou privado do interessado não impede sua participação no credenciamento, desde que não haja vedação legal específica e seja comprovada a compatibilidade de horários necessária ao cumprimento integral das obrigações contratuais.

29.2. O profissional credenciado deverá declarar, sob sua responsabilidade, a existência de cargos, empregos, funções públicas, contratos administrativos ou outras atividades profissionais que possam impactar a execução do objeto.

29.3. Quando da convocação, a Administração poderá solicitar documentos e esclarecimentos destinados à verificação da compatibilidade de horários e da efetiva capacidade de execução dos serviços.

29.4. Verificada a impossibilidade de cumprimento da carga horária contratada, a incompatibilidade de horários ou situação de conflito de interesses que comprometa a execução do objeto, a Administração poderá indeferir a contratação, rescindir o contrato ou promover o descredenciamento do profissional, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

29.5. A manutenção da compatibilidade de horários e da disponibilidade necessária à execução dos serviços constitui obrigação permanente do credenciado durante toda a vigência do contrato.

30. DAS VEDAÇÕES ESPECIAIS AO PROFISSIONAL DA ÁREA JURÍDICA

30.1. O profissional da área jurídica deverá atuar com independência técnica e observância das normas éticas previstas no Estatuto da Advocacia e no Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil.

30.2. É vedado ao profissional utilizar as atividades desenvolvidas no âmbito do CAV para fins de captação de clientela, promoção pessoal ou obtenção de vantagens profissionais privadas.

30.3. É vedado ao profissional solicitar, receber ou ajustar honorários advocatícios, direta ou indiretamente, em decorrência dos atendimentos realizados no âmbito do projeto.

30.4. O profissional deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer situação de impedimento, suspeição ou potencial conflito de interesses relacionada aos atendimentos realizados.

30.5. Verificada situação de conflito de interesses capaz de comprometer a imparcialidade, a confiança institucional ou a adequada execução dos serviços, a Administração poderá determinar o afastamento do caso específico ou adotar as medidas administrativas cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

30.6. É vedado ao profissional da área jurídica patrocinar, indicar, captar ou assumir a representação judicial, extrajudicial ou administrativa das vítimas atendidas no âmbito do CAV fora do âmbito das ações relacionadas ao projeto em assuntos relacionados aos fatos que motivaram o atendimento ou a quaisquer informações, demandas ou situações jurídicas que tenham sido reveladas, discutidas ou

identificadas durante o acompanhamento realizado pelo CAV que possam caracterizar conflito de interesse.

30.7. A vedação prevista no item anterior aplica-se igualmente aos cônjuges, companheiros e parentes da vítima até o terceiro grau, por consanguinidade ou afinidade, quando a demanda estiver relacionada, direta ou indiretamente, aos fatos que motivaram o atendimento prestado pelo CAV.

30.8. O profissional também não poderá utilizar informações obtidas em razão da execução contratual para oferta, divulgação ou prestação de serviços advocatícios particulares.

30.9. A constatação de captação de clientela, utilização de informações privilegiadas ou patrocínio de interesses em desacordo com as disposições deste Termo de Referência poderá ensejar a rescisão contratual, o descredenciamento e a comunicação do fato à Ordem dos Advogados do Brasil, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

31. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

31.1. Condições de Execução

31.1.1. Os serviços serão executados pelos profissionais credenciados e contratados sob a coordenação técnica do Centro de Atendimento à Vítima - CAV, observadas as diretrizes institucionais, as metas do Convênio n.º 936965/2022 e as disposições deste Termo de Referência.

31.1.2. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, observando os prazos, condições técnicas e níveis mínimos de atendimento previstos neste instrumento.

31.1.3. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidores designados pela Contratante, aos quais competirá verificar o cumprimento das obrigações contratuais e atestar a adequada prestação dos serviços.

31.1.4. Toda documentação técnica produzida no âmbito da execução contratual constituirá patrimônio informacional do Ministério Público do Estado do Acre, devendo ser elaborada em conformidade com os padrões técnicos da respectiva profissão e com as orientações institucionais aplicáveis.

31.2. Local e Horário da Execução dos Serviços

31.2.1 O profissional convocado deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da emissão da ordem de início dos serviços, conforme definido pela Administração.

31.2.2 Em situações devidamente justificadas e mediante autorização da Administração, o prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez,

por igual período, desde que não haja prejuízo à continuidade dos serviços e às metas do projeto.

31.2.3 O não início da execução dos serviços no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, poderá caracterizar recusa injustificada à contratação, sujeitando o profissional às consequências previstas neste Edital.

31.2.4 Os serviços serão prestados nos municípios de Brasiléia/Epitaciolândia e Cruzeiro do Sul, sem prejuízo da realização de atendimentos remotos e de deslocamentos eventualmente necessários para execução das atividades vinculadas ao projeto.

31.2.5. Os profissionais deverão cumprir jornada semanal de 35 (trinta e cinco) horas, observando a programação, os fluxos de trabalho e as orientações estabelecidas pelo CAV.

31.2.6. Os profissionais deverão elaborar relatórios, pareceres, registros de atendimento, estudos de caso, encaminhamentos e demais documentos técnicos necessários ao acompanhamento das vítimas e à adequada execução das atividades previstas neste Edital.

31.2.7. A documentação produzida deverá observar os parâmetros técnicos da respectiva profissão, garantindo clareza, objetividade, consistência das informações e observância das normas éticas aplicáveis.

31.2.8. Informações para contato:

a) Setor: Centro de Atendimento à Vítima - CAV

b) Responsável: Karynne Castro

c) Telefone: (68) 9 9985-3052

d) E-mail: krocha@mpac.mp.br

31.3. Recebimento

31.3.1 O objeto do contrato será recebido provisoriamente, no prazo de **5 (cinco) dias úteis,** pelo fiscal nomeado, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 140, I, a, da Lei n.º 14.133).

31.3.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Credenciado com a comprovação da prestação de serviço a que se refere a parcela a ser paga.

31.3.3. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

31.3.4. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

31.3.5. A fiscalização não efetuará o ateste da nota fiscal até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei n.º 14133, de 2021).

31.3.6. O objeto contratado poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste edital e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

31.3.7. O objeto do contrato deverá ser recebido definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis**,** contados do recebimento provisório, por servidor designado pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto contratado e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

31.3.8. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos ou setoriais, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Credenciado, com menção ao seu desempenho na prestação de serviço do objeto contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

31.3.9 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Credenciado, por escrito, as respectivas correções;

31.3.10. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo do objeto contratado, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

31.3.11. Comunicar ao credenciado para que emita a Nota Fiscal, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

31.3.12. Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

31.3.13. Em caso de controvérsia sobre a prestação de serviço quanto à qualidade, é necessário observar o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021. Segundo esta disposição legal, o credenciado deve ser comunicado para emitir a Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da prestação de serviço, para efeito de liquidação e pagamento.

31.3.14. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo credenciado, de inconsistências verificadas na prestação de serviço ou no instrumento de cobrança.

31.3.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional

pela perfeita execução do contrato.

32. DA GESTÃO DO CONTRATO

32.1. Em conformidade com os subitens 9.1 a 9.20 do Termo de Referência.

33. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

33.1. O prazo de vigência deste credenciamento será de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, admitida a prorrogação, por igual período, a critério da Administração, observadas as regras previstas no edital e na Lei n.º 14.133/2021

33.2. A prorrogação da vigência ocorrerá com a republicação do edital, assegurada possibilidade de adequação do quantitativo.

33.3. O presente credenciamento enquadra-se no inciso I do art. 79 da Lei n.º 14.133/2021, hipótese em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

33.4. Conforme o disposto no inciso I do parágrafo único do art. 79 da Lei 14.133/2021, o prazo de cadastramento será permanente, observando o cronograma de divulgação do credenciamento e os ciclos de contratação.

34. VIGÊNCIA DOS CONTRATOS

34.1. Ressalvado o disposto nos itens 3.19, 3.19.1 e 3.19.2 do Termo de Referência, o prazo de vigência dos contratos oriundos deste credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de emissão do contrato, convalidado pela assinatura das partes.

34.2. O encerramento do contrato não implica descredenciamento automático do profissional, que poderá permanecer no cadastro de credenciados, observadas as condições estabelecidas neste Edital.

35. ADOÇÃO DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

35.1. A execução dos serviços deverá observar práticas compatíveis com os princípios do desenvolvimento sustentável, da responsabilidade social, da proteção de dados pessoais e da eficiência na utilização dos recursos públicos, em consonância com os objetivos institucionais do projeto e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), sem prejuízos de outras disposições que integrem ou venham a integrar o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU.

35.2. Os profissionais credenciados deverão priorizar, sempre que tecnicamente viável, a utilização de meios digitais para comunicação institucional, elaboração, tramitação e armazenamento de documentos, relatórios, pareceres e registros de atendimento, visando à redução do consumo de papel, impressões e demais materiais de expediente.

35.3. Na execução das atividades remotas, deverão ser adotadas práticas que contribuam para a redução de deslocamentos desnecessários, emissão de poluentes e consumo de recursos, sem prejuízo da qualidade dos atendimentos e das atividades presenciais indispensáveis à execução do objeto.

35.4. Os profissionais deverão observar rigorosamente as disposições da Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), adotando medidas adequadas para assegurar a confidencialidade, integridade e segurança das informações e dados sensíveis das vítimas atendidas, evitando acessos indevidos, vazamentos ou compartilhamentos não autorizados.

35.5. A prestação dos serviços deverá observar os princípios da dignidade da pessoa humana, não discriminação, equidade de gênero, respeito à diversidade, inclusão social, acessibilidade e promoção dos direitos humanos, assegurando atendimento humanizado e livre de preconceitos ou práticas discriminatórias.

35.6. Os profissionais deverão atuar de forma integrada com a rede de proteção e garantia de direitos, contribuindo para o fortalecimento das políticas públicas voltadas à proteção das vítimas de violência de gênero e à promoção da cidadania.

35.7. A contratação guarda aderência, especialmente, aos seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS):

35.7.1. ODS 5 - Igualdade de Gênero: por meio do fortalecimento das ações de acolhimento, proteção e enfrentamento à violência de gênero, promovendo a garantia de direitos e a autonomia das vítimas;

35.7.2. ODS 10 - Redução das Desigualdades: mediante a ampliação do acesso a serviços especializados de apoio psicossocial e sociojurídico, especialmente em regiões do interior do Estado, reduzindo barreiras geográficas e sociais de acesso à rede de proteção;

35.7.3. ODS 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes: pelo fortalecimento dos mecanismos institucionais de proteção às vítimas, promoção do acesso à justiça, garantia de direitos e articulação da rede de atendimento;

35.7.4 ODS 17 - Parcerias e Meios de Implementação: em razão da execução das ações por meio de cooperação institucional estabelecida entre o Ministério Público do Estado do Acre e o Ministério da Justiça e Segurança Pública, bem como da

integração entre os diversos órgãos e entidades que compõem a rede de proteção às vítimas.

35.7.5. Em razão da natureza predominantemente intelectual dos serviços contratados, não se identificam impactos ambientais relevantes decorrentes da execução do objeto, sendo suficientes as medidas de racionalização do uso de recursos materiais, priorização de documentos eletrônicos e adoção de boas práticas de sustentabilidade institucional.

36. DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

36.1. O Termo de Referência, anexo I deste edital foi estruturado para disciplinar todas as etapas do credenciamento, desde a habilitação das pessoas físicas interessadas até a execução contratual. Estão previstos os critérios de divisão da demanda, a ordem da fila de convocação, as regras de gestão de saldos e a diferenciação entre credenciamento e contratação.

36.2. Enquanto o credenciamento consiste no procedimento de habilitação de todos os interessados que atenderem aos requisitos estabelecidos neste Termo e em seus anexos, resultando na formação de uma rede de prestadores aptos a executar o objeto em condições uniformes; a contratação, por sua vez, é o ato subsequente de formalização, por meio de contrato administrativo individual, da execução dos serviços pela credenciada. Assim, o credenciamento habilita e inclui o fornecedor no rol de prestadores potenciais, enquanto a contratação concretiza o vínculo jurídico-operacional e define o quantitativo a ser executado.

36.3. Após a apresentação do pedido de credenciamento pela pessoa física interessadas, o agente de contratação ou equipe responsável lavrará a ata com as pessoas físicas habilitadas na ordem de recebimento dos pedidos de credenciamento, conforme definições do Edital.

36.4. A definição do quantitativo individual a ser executado por cada credenciada será formalizada em ato administrativo próprio e será emitido pelo agente de contratação ou comissão responsável pelo credenciamento antes da celebração dos contratos, conforme definições do edital. Esse documento conterá a identificação das pessoas físicas credenciadas, o cálculo do rateio efetuado e o quantitativo de referência atribuído a cada uma.

36.5. Após a lavratura da ata e emissão do documento com a definição dos quantitativos, será emitido o ato de homologação pela autoridade competente, que consiste no documento administrativo que avaliza a ata elaborada pelo agente de contratação, consolidando a relação das pessoas físicas habilitadas, respeitada a organização da ordem cronológica de apresentação dos pedidos de credenciamento.

36.6. Considerando que o edital permanecerá aberto à adesão de novos interessados

durante sua vigência, poderão ser expedidos diversos atos de homologação ao longo do ciclo.

36.7. Para fins de organização administrativa, entretanto, será definida data específica para a distribuição dos quantitativos referentes ao primeiro ciclo de contratação, conforme edital.

36.8. Com base no ato de homologação, serão elaborados os contratos e organizada a fila operacional para eventual execução do objeto durante o primeiro ciclo de contratação.

36.9. A fila operacional corresponde ao ordenamento das pessoas físicas credenciadas segundo a sequência cronológica de apresentação dos pedidos de credenciamento, devidamente registrada no ato de homologação do certame. A fila servirá como referência para a formação da lista de convocação, garantindo transparência e rastreabilidade.

36.10. Somente após a formalização desses contratos é que a Administração iniciará a emissão das ordens de serviço, as quais obedecerão rigorosamente à ordem da fila estabelecida, em sistema rotativo, até que todos os contratados tenham sido convocados.

36.11. Na eventualidade de apenas uma empresa manifestar interesse e atender integralmente aos requisitos de habilitação e às condições técnicas e jurídicas estabelecidas neste Termo, o credenciamento será considerado válido, observados os princípios da publicidade, isonomia e eficiência.

36.12. Nessa situação, o quantitativo global inicialmente previsto será integralmente atribuído à empresa credenciada, mediante a celebração de contrato administrativo específico, não havendo rateio de demanda. A Administração registrará em processo a devida comprovação da ampla publicidade do edital, de modo a assegurar a legitimidade e a transparência do procedimento.

36.13. Alternativamente, a critério da autoridade competente, o edital poderá ser republicado, ampliando o prazo para recebimento de propostas relativas ao primeiro ciclo de contratação.

37. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

37.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da MPAC, na seguinte classificação: Programa de Trabalho: 304.001.03.091.2294.1277 - Fortalecimento Institucional e Inovação; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.05.00.00.00 - Serviços Técnicos Profissionais; Fonte de Recurso: 1500.0100 – Recursos não Vinculados de Impostos.

38. DO APOSTILAMENTO

38.1 Em conformidade com o subitem 9.23 do Termo de Referência.

39. DAS OBRIGAÇÕES DO PROFISSIONAL CREDENCIADO

39.1 Em conformidade com o disposto no subitem 9.22 do Termo de Referência.

40. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

40.1. Em conformidade com o disposto no subitem 9.21 do Termo de Referência.

41. DO PAGAMENTO

41.1. O prazo para liquidação e pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, em conformidade com a Instrução Normativa Interna n.º 03/2024 e n.º 04/2024, no âmbito do Ministério Público do Estado do Acre, e seguindo a ordem cronológica de pagamento das obrigações decorrentes de contratos firmados, salvo em casos devidamente justificado, e quando se tratar de recurso da União, decorrente de transferências voluntária, o prazo seguirá a Instrução Normativa SEGES/ME N.º 077/2022. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização.

41.2. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao Credenciado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização.

41.3. O pagamento será realizado mediante apresentação de fatura, nota fiscal com código de barras ou através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Credenciado junto à Secretaria da Fazenda do Estado do Acre-SEFAZ/AC.

41.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

41.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

41.5.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

42. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS DO CONTRATO

42.1 Em conformidade com os subitens 5.1 e 5.2 do Termo de Referência.

43. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

43.1. Em conformidade com os subitens 6.1 e 6.2 do Termo de Referência.

44. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

44.1. O profissional a ser contratado deverá responsabilizar-se pela execução integral do objeto, conforme condições estabelecidas no presente termo de referência.

45. DO CADASTRO DA SEFAZ

45.1. O credenciado deverá possuir ou providenciar cadastro de credor junto à Secretaria de Fazenda do Estado do Acre - SEFAZ/AC, para fins de emissão de nota de empenho.

45.1.1 Os empenhos são realizados através do sistema da SEFAZ. Portanto faz-se necessário que o credenciado possua Cadastro de Credor no Sistema da SEFAZ a ser providenciado da seguinte forma: Ao acessar o site www.sefaz.ac.gov.br, selecionar a guia de Serviços – Guia do Usuário – Cadastro de Credores. O site possui todas as orientações necessárias para registrar-se no Cadastro de Credores do Estado, para fins de recebimentos de valores junto aos órgãos e entidades do Poder Executivo.

45.1.2. Após a convocação para prestação do serviço, o credenciado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para efetivar seu cadastro junto à Secretaria de Fazenda do Estado do Acre, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis. O cadastro visa à emissão da nota de empenho e posterior pagamento, que se processa através de sistema específico. Para maiores informações quanto ao cadastramento o credenciado poderá entrar em contato com a Secretaria da Fazenda do Estado do Acre através dos telefones (0xx68) 3215-2121/3215-2123 ou pelo e-mail: cadastrodecredoresac@gmail.com.

46. DA SUBCONTRATAÇÃO

46.1. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado.

46.2. Os serviços deverão ser executados pessoalmente pelo profissional credenciado e contratado, sendo vedada a transferência, cessão, delegação ou substituição por terceiros, ainda que pertencentes à mesma área profissional;

46.3. A vedação prevista neste item decorre da natureza personalíssima dos serviços, da necessidade de responsabilização técnica individual, da exigência de habilitação profissional específica e da relação de confiança estabelecida entre o profissional contratado, a Administração e os usuários atendidos.

46.4. O descumprimento desta cláusula constituirá falta grave, sujeitando o profissional à rescisão contratual, ao descredenciamento e às demais medidas administrativas cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

47. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

47.1. Em conformidade com os itens 14.1 ao 14.14 do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Credenciamento n.º 001/2026.
47.2. Para infrações e sanções administrativas ficam dispostos todos os dispositivos da Lei 14.133/2021, precisamente os pertencentes ao Título IV – Das Irregularidades, cap. I – Das Infrações e Sanções Administrativas.
47.3. Antes da aplicação de qualquer sanção será garantida à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

48. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

48.1. As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei n.º 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente instrumento com comprometimento na proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento destes dados em meios físicos e digitais;

48.2. Para efeitos legais, o Ministério Público do Estado do Acre - MPAC, figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos ao credenciado para tratamento, sendo esta enquadrada como Operador dos dados. Em relação aos dados próprios de suas atividades e tratamento, o credenciado será o Controlador destes;

48.3. O eventual acesso, pelo credenciado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará ao credenciado, seus empregados e prepostos na obrigação de sigilo, cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da LGPD;

48.4. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis ao objeto, esta será realizada mediante prévia aprovação do Ministério Público do Estado do Acre, com a responsabilização do credenciado na obtenção do consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados no objeto da contratação, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, não afastadas as penalidades aplicáveis nos termos da LGPD;

48.5. O credenciado deverá fornecer conhecimento formal aos seus empregados e prepostos das obrigações, deveres, sanções e condições acordadas neste item,

inclusive no tocante à Política de Privacidade do credenciado, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata este item;

48.6. A LGPD permite a conservação dos dados pessoais tratados e operados pelo credenciado após a finalização do tratamento para o qual foram coletados nos casos listados a seguir, no mais, estes deverão ser eliminados:

48.7. Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

48.8. Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

48.9. Uso exclusivo do controlador, sendo vedado o seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados;

48.10. O credenciado cooperará com a Administração no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e demais legislações e regulamentações do tema em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público Federal, ANPD e Órgão de controle administrativo em geral;

48.11. Para casos considerados omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados ao Credenciado, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos ao setor responsável no MPAC para que decida previamente sobre a questão;

48.12 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste instrumento, no Contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

49. DA RESERVA DE COTAS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

49.1. Não se aplicam ao presente credenciamento os benefícios previstos na Lei Complementar n.º 123/2006, tendo em vista que a participação é restrita a pessoas físicas, sendo vedada a participação de microempresas, empresas de pequeno porte ou quaisquer outras pessoas jurídicas.

50. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

50.1. Não será admitida a participação de consórcios, tendo em vista que o presente credenciamento é destinado exclusivamente a pessoas físicas

51. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

51.1. Não será exigida garantia contratual para a presente contratação, nos termos do art. 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021, considerando as características do objeto e a baixa complexidade dos riscos relacionados à execução contratual.

52. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

52.1. Em conformidade com os subitens 9.24 a 9.28 do Termo de Referência.

53. DO PAGAMENTO

53.1 Em conformidade com os subitens 10.1 a 10.14 do Termo de Referência.

54. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

54.1. Em conformidade com os subitens 12.1 a 12.11 do Termo de Referência.

55. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

55.1. Não se realizando qualquer ato previsto neste Edital na data aprazada, por motivo de força maior ou caso fortuito, fica automaticamente prorrogada a realização do ato para o primeiro dia útil subsequente, prorrogando-se os demais prazos igualmente;

55.2. É facultado ao Ministério Público do Estado do Acre, em qualquer fase deste credenciamento, fazer diligências e verificar as informações prestadas pelos interessados e quanto às demais condições e exigências contidas neste Edital;

55.3. Durante todo o período de vigência do Credenciamento objeto deste instrumento, o MPAC manterá publicado o presente Edital em seu sítio eletrônico oficial, através do endereço <https://www.mpac.mp.br/licitacoes-todas/credenciamentos/>, à disposição do público, de modo a permitir o cadastramento de novos interessados.

55.4. Os casos omissos e as demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Agente de Contratações do Ministério Público do Estado do Acre que atuar no feito;

56. DO ADENDO RETIFICADOR DO TERMO DE REFERÊNCIA

56.01. Os interessados em participar do presente credenciamento deverão se atentar ao fato de que além do Termo de Referência (TR) foi emitido e disponibilizado em mídia digital junto ao TR, através ao anexo I do presente edital, o Adendo Retificador do Termo de Referência.

57. DOS ANEXOS INTEGRANTES DESTE EDITAL:

57.1. Fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos:

a) Anexo I – Termo de Referência e Adendo Retificador do Termo de Referência (Disponível no Link: https://www.mpac.mp.br/wp-content/uploads/TR-e-Adendo-Retificador-Credenciamento.pdf.

b) Anexo II – Requerimento de Credenciamento;

c) Anexo III – Declaração de Grau de Parentesco e Inexistência de Vínculo;

d) Anexo IV – Declaração de cumprimento ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

e) Anexo V – Minuta do Termo Contratual;

f) Anexo VI – Modelo de folha de identificação do envelope lacrado;

Rio Branco – AC, 28 de setembro de 2026.

Marise Mendonça de Souza
Agente de Contratação

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO N.º 001/2026

Processo SIGA n.º 19.05.0303.0000002/2026-63

ANEXO I

Termo de Referência e Adendo Retificador do Termo de Referência Processo Administrativo n.º 19.05.0303.0000002/2026-63
INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE Centro de Atendimento à Vítima (CAV)
Disponível no Link: https://www.mpac.mp.br/wp-content/uploads/TR-e-Adendo-Retificador-Credenciamento.pdf

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO N.º 001/2026

Processo SIGA n.º 19.05.0303.0000002/2026-63

ANEXO II

Requerimento de Credenciamento

O(A) Senhor(a) _____, (qualificação), portador da identidade civil n.º _____ e do CPF/MF n.º _____, e endereço profissional na rua/avenida _____ (endereço completo), profissional interessando em participar do Credenciamento Público identificado em epígrafe, promovido pelo Ministério Público do Estado do Acre (MPAC), REQUER seja deferido seu credenciamento, objetivando futura contratação visando ao desenvolvimentos de atividades profissionais de:

- ☐ **Psicólogo(a)**
- ☐ **Assistente Social**
- ☐ **Assessor(a) Jurídico(a)**

Por oportuno, DECLARA ter prévia ciência e compreensão, em tempo hábil e suficiente, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes do Edital acima identificado, havendo anuência integral às condições nele estabelecidas. Por ser verdade, firmo a presente manifestação de vontade.

Rio Branco/AC. Em _____/____/2026.

_____
Assinatura do Requerente

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO N.º 001/2026

Processo SIGA n.º 19.05.0303.0000002/2026-63

ANEXO III

Declaração de Grau de Parentesco e Inexistência de Vínculo

Eu, _____ inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º _____, residente e domiciliada no endereço _____, CEP: _____, telefone: (XX) XXXXX-XXXX, e-mail: _____, DECLARO, sob as penas lei, que não possuo cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e Servidores ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento desta Instituição, bem como a prestação de serviço por empregado de empresa fornecedora de mão-de-obra que se enquadre na situação citada acima, conforme disposto no Ato n.º 007/2010 da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Acre.

Rio Branco/AC. Em _____/____/_____.

Nome e Assinatura do(a) da Pessoa Física

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO N.º 001/2026

Processo SIGA n.º 19.05.0303.0000002/2026-63

ANEXO IV

Declaração de cumprimento ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal

Eu, _____ brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade RG n.º _____ – SSP/_____ e do CPF/MF n.º _____, CEP: _____, telefone: (XX) XXXXX-XXXX, e-mail: _____, domiciliado(a) e residente em _____, DECLARA, sob as penas lei, que não emprega profissionais menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres ou menores de 16 (dezesseis) anos em quaisquer trabalhos, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99).

Rio Branco/AC. Em _____/____/_____.

_____
Nome e Assinatura do(a) Pessoa Física

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO N.º 001/2026

Processo SIGA n.º 19.05.0303.0000002/2026-63

ANEXO V

CONTRATO N.º _____/2026
Credenciamento n.º 001/2026
Inexigibilidade de Licitação nº _____/2026
Processo n.º _____

CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA, (INSERIR A PROFISSÃO), PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS ORIUNDAS DO PLANO DE TRABALHO ALUSIVO AO CONVÊNIO Nº XXXX, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DO PROJETO DE FORTALECIMENTO DA REDE DE APOIO ÀS VÍTIMAS DE CRIMES, BEM COMO INTENSIFICAR À ATUAÇÃO DO CAV/MPAC, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE E (INSERIR O NOME DA PESSOA).

O Ministério Público do Estado do Acre (MPAC), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 04.034.450/0001-56, com sede na Rua Fátima Maia, n.º 200 – Jardim Europa – Rio Branco – Acre, neste ato representado por seu Subprocurador-Geral de Governança Institucional do MPAC, Adenilson de Souza, brasileiro, delegado pelo Ato PGJ n.º 1356/2025, portador da Carteira de Identidade n.º **1773** - SSP/PR e inscrito no CPF/MF n.º ***.148.102-**, domiciliado e residente neste município, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a Empresa _____ inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com sede com sede na _____, CEP: _____, telefone: (XX) XXXXX-XXXX, e-mail: _____, neste ato representada por _____, brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade RG n.º _____ – SSP/_____ e do CPF/MF n.º _____, domiciliado(a) e residente em _____, doravante denominada CONTRATADA, pactuam o presente contrato em conformidade com o que dispõe a Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I - Contratação de pessoa física para prestação de serviços técnicos especializados na área profissional de (inserir a profissão), destinados ao acolhimento, orientação, acompanhamento e articulação da rede de proteção às vítimas de violência de gênero e seus familiares, no âmbito do Centro de Atendimento à Vítima (CAV) do Ministério Público do Estado do Acre, com atuação nas regionais de Brasiléia/Epitaciolândia e Cruzeiro do Sul, em conformidade com o Edital do Credenciamento Público n.º 001/2026 que, com seus anexos, integra o presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO

I - Declarou-se a licitação inexigível, consoante o art. 74, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

I - O valor total deste contrato será de R$ ____ (_____), conforme Nota de Empenho n.º 2026/___, cujo pagamento será em parcelas mensais, ao final de cada etapa da prestação serviços profissionais de (inserir a profissão), conforme custo estimado no subitem 17.7 do Edital de Credenciamento do qual se originou o presente instrumento, parte integrante desta contratação, inclusos todos os impostos, encargos, taxas, seguros e demais despesas necessárias à sua execução e conforme tabela anexa a este contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE INÍCIO DO SERVIÇO

I - A CONTRATADA deverá iniciar o serviço de imediato, a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRESTADOR DE SERVIÇO

I - Os serviços objeto do presente contrato serão prestados pela CONTRATADA, na forma definida no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento N.º 001/2026;
II - As atividades a serem desenvolvidas pela CONTRATADA para prestar serviços profissionais de _____ (Assistente Social, Psicologia ou Assessor Jurídico – escolher um) serão as descritas detalhadamente no subitem (19.1.; 19.2. ou 19.3. – escolher um) do Edital de Credenciamento nº 001/2026 do qual se originou o presente instrumento;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

I - O objeto do contrato será recebido provisoriamente, no prazo de **5 (cinco) dias úteis,** pelo fiscal nomeado, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

II - O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Credenciado com a comprovação da prestação de serviço a que se refere a parcela a ser paga.

III - O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

IV - Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

V - A fiscalização não efetuará o ateste da nota fiscal até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

VI - O objeto contratado poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste edital e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

VII - O objeto do contrato deverá ser recebido definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis**,** contados do recebimento provisório, por servidor designado pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto contratado e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

a) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos ou setoriais, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Credenciado, com menção ao seu desempenho na prestação de serviço do objeto contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

b) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Credenciado, por escrito, as respectivas correções;

c) Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo do objeto contratado, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

d) Comunicar ao credenciado para que emita a Nota Fiscal, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

e) Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

VIII - Em caso de controvérsia sobre a prestação de serviço quanto à qualidade, é necessário observar o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021. Segundo esta

disposição legal, o credenciado deve ser comunicado para emitir a Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da prestação de serviço, para efeito de liquidação e pagamento.

IX - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo credenciado, de inconsistências verificadas na prestação de serviço ou no instrumento de cobrança.

X - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO

I - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização monetária será calculada por meio da aplicação da seguinte fórmula: EM = VA x N x I, onde:

EM = Encargos Moratórios

VA = Valor em Atraso

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a efetivamente realizada

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{i / 100}{365} \qquad I = \frac{6 / 100}{365} \qquad I = 0{,}00016438$$

i = taxa percentual anual no montante de 6% (seis por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A compensação financeira deverá ser cobrada após a ocorrência, desde que certificada pelo CONTRATANTE;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A inadimplência da CONTRATADA com referência aos seus encargos não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE;

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

I - Ressalvado o disposto nos itens 3.19, 3.19.1 e 3.19.2 do Termo de Referência, o prazo de vigência do contrato oriundo do Credenciamento nº 001/2026 será de 12 (doze) meses, contados da data de emissão do contrato, convalidado pela assinatura das partes.

II - O encerramento do contrato não implica descredenciamento automático do profissional, que poderá permanecer no cadastro de credenciados, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

I - Não será admitida a subcontratação do objeto do presente contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

I - Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no caput do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

II - Deverão, ainda, ser observadas as disposições contidas nos artigos subsequentes (126 a 136), da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

I - Os valores contratados poderão ser reajustados, tendo como limite máximo a variação acumulada dos últimos 12 meses IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, com data-base vinculada à data do orçamento estimado pela Administração, devendo ser observado o interregno mínimo de um ano (§ 8º, inciso I, Art. 25 da Lei 14.133/2021).

a) A data do orçamento estimado da Administração, será considerada para todos os fins, o mês em que foi publicado o edital de credenciamento, ou seja, não deverá ser utilizado o cálculo *pró-rata*, mas sim o mês cheio.

b) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

c) Eventual atualização dos valores de remuneração para ciclos futuros de contratação constitui faculdade da Administração, que poderá promover sua revisão mediante justificativa técnica e disponibilidade orçamentária, sem que tal atualização gere direito adquirido aos profissionais credenciados ou contratados em ciclos anteriores.

II - Os preços contratados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nos termos do disposto no art. 124, II, “d”, da Lei 14.133/2021, nas seguintes situações:

a) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a

execução do contrato tal como pactuado.
b) Está previsto no subitem anterior a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DESPESA

I - Os recursos orçamentários previstos e destinados à cobertura das despesas objeto deste contrato sairão por conta do Programa de Trabalho: 304.001.03.091.2283.2646.0000 - Manutenção e Gestão da Estrutura Operacional do MPAC; Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física; Fonte de Recurso: 1700.0200 – Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

II O fiscal técnico acompanhará à execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.363, de 2023, art. 18, I);

III - O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Decreto nº 11.363, de 2023, art. 18, II);

IV – Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.363, de 2023, art. 18, III);

V - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.363, de 2023, art. 18, V);

VI - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.363, de 2022, art. 18, VI);

VII - O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual, se for o caso. (Decreto nº 11.363, de 2023, art. 16, II).

VIII - Durante a execução do objeto, na fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade da execução para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer ao credenciado a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

IX - O Credenciado poderá apresentar justificativa para a execução do objeto com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do fornecedor do objeto.

X - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do Credenciado, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do MPAC ou de seus agentes, gestores e fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS IMPEDIMENTOS

I - Não poderão participar do presente credenciamento ou ser contratados os interessados que:

a) não atendam aos requisitos de habilitação e qualificação exigidos neste Termo de Referência e no Edital;

b) estejam impedidos de contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente;

c) tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

d) estejam com o registro profissional suspenso, cancelado ou irregular perante o respectivo conselho de fiscalização profissional;

e) possuam vínculo que caracterize conflito de interesses com as atividades a serem desempenhadas no âmbito do credenciamento;

f) se enquadrem nas hipóteses de impedimento, suspeição ou incompatibilidade previstas na legislação aplicável ao exercício da respectiva profissão;

g) tenham sido desligados deste credenciamento em razão de descumprimento contratual, enquanto vigente o respectivo edital ou enquanto perdurarem os efeitos da decisão administrativa;

h) mantenham relação de parentesco, até o terceiro grau, com membros, servidores ou gestores diretamente responsáveis pela seleção, fiscalização ou gestão do contrato, quando configurada situação de conflito de interesses ou afronta às normas aplicáveis;

i) tenham apresentado documentação falsa ou prestado declaração inverídica em qualquer fase do procedimento, sem prejuízo das demais medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

II - O credenciado deverá comunicar imediatamente à Administração a superveniência de qualquer fato que configure hipótese de impedimento ou incompatibilidade para a continuidade da execução dos serviços.

III - A constatação, a qualquer tempo, de situação de impedimento ou incompatibilidade poderá ensejar o indeferimento do pedido de credenciamento, a rescisão contratual, o descredenciamento e a adoção das demais medidas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - O MPAC, na qualidade de CONTRATANTE, obriga-se a:

a) Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado.

b) Solicitar reparação e/ou substituição do objeto do contrato que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita, ou que apresente defeito.

c) Fiscalizar e acompanhar o fornecimento do objeto do contrato, sendo que essa fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade do profissional credenciado.

d) Assegurar-se de que está recebendo o objeto contratado dentro dos prazos e em conformidade com as especificações exigidas neste instrumento.

e) Emitir pareceres em todos os atos relativos ao fornecimento do objeto do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do contrato.

f) Efetuar o pagamento do valor constante na nota fiscal eletrônica/fatura, conforme tópico específico que trata sobre pagamento, neste edital.

g) Notificar o credenciado sobre eventuais atrasos no fornecimento do objeto e/ou descumprimento de cláusulas previstas neste edital.

h) Notificar o credenciado para que esta se encarregue de reparar e/ou substituir o objeto contratado, que seja de incontestável qualidade.

i) Aplicar ao credenciado as sanções administrativas regulamentares cabíveis, em caso de descumprimento pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - O credenciado que celebrar contratado com o MPAC, obrigar-se-á:

a) executar pessoalmente os serviços contratados, observando as normas técnicas, éticas e legais aplicáveis à respectiva profissão;

b) cumprir integralmente a carga horária, os cronogramas, fluxos de trabalho e orientações estabelecidos pelo CAV;

c) prestar atendimento humanizado, acolhedor e livre de discriminação, observando os princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção integral e da não revitimização;
a) realizar acolhimentos, atendimentos, acompanhamentos, visitas técnicas, estudos de caso, encaminhamentos e demais atividades compatíveis com a respectiva área profissional;
b) elaborar relatórios, pareceres, registros de atendimento e demais documentos técnicos necessários à execução das atividades e ao acompanhamento dos casos;
c) participar de reuniões técnicas, capacitações, supervisões, estudos de caso e demais atividades de alinhamento promovidas pela Administração;
d) atuar de forma integrada com os demais profissionais da equipe multidisciplinar e com os órgãos e entidades que compõem a rede de proteção e garantia de direitos;
e) manter absoluto sigilo sobre fatos, documentos, informações, dados pessoais e dados sensíveis aos quais tiver acesso em razão da execução contratual, observando a legislação vigente e os respectivos códigos de ética profissional;
f) observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), adotando as medidas necessárias à proteção das informações sob sua responsabilidade;
g) comunicar imediatamente à Administração qualquer situação que possa comprometer a execução dos serviços, a segurança das vítimas ou o cumprimento das metas do projeto;
h) manter atualizados seus dados cadastrais, documentos de habilitação e registros profissionais durante toda a vigência do credenciamento e da contratação;
i) apresentar, sempre que solicitado, documentos, informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
j) zelar pela qualidade, regularidade e continuidade dos serviços prestados;
k) observar as normas institucionais do Ministério Público do Estado do Acre relacionadas à execução do objeto;
l) comunicar imediatamente qualquer impedimento, suspeição, conflito de interesses ou circunstância que possa comprometer sua atuação profissional no âmbito do projeto;
m) promover a adequada transição dos atendimentos sob sua responsabilidade nos casos de desligamento, substituição ou encerramento da contratação, observadas as orientações do CAV.
n) responder por quaisquer danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.
o) comunicar ao fiscal do contrato, por escrito, preferencialmente por e-mail, qualquer anormalidade de caráter urgente.

p) assegurar atendimento humanizado, acolhedor, respeitoso e livre de discriminação, observando os princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção integral e do respeito às especificidades de cada vítima.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - Em conformidade com os itens 14.1 ao 14.14 do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Credenciamento n.º 001/2026.

II - Para infrações e sanções administrativas ficam dispostos todos os dispositivos da Lei 14.133/2021, precisamente os pertencentes ao Título IV – Das Irregularidades, cap. I – Das Infrações e Sanções Administrativas.

III - Antes da aplicação de qualquer sanção será garantida à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

I - A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do art. 137 da Lei 14.133/2021 e suas alterações, bem como nos casos citados nos artigos 138 e 139 do mesmo diploma legal, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

II - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

I - Para execução do presente contrato o CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão observar o disposto na Lei 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto n.º 11.129 de 2022.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica vedado as partes signatárias deste Contrato oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

I - As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei n.º 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente edital com comprometimento na proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento destes dados em meios físicos e digitais.

II - Para efeitos legais, o Ministério Público do Estado do Acre – MPAC, figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos à CONTRATADA para tratamento, sendo esta enquadrada como Operador dos dados. Em relação aos dados próprios de suas atividades e tratamento, a CONTRATADA será a Controladora destes.

III - O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará à CONTRATADA, seus empregados e prepostos na obrigação de sigilo, cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da LGPD.

IV - Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do MPAC, com a responsabilização da CONTRATADA na obtenção do consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste edital, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, não afastadas as penalidades aplicáveis nos termos da LGPD.

V - A CONTRATADA deverá fornecer conhecimento formal aos seus empregados e prepostos das obrigações, deveres, sanções e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade do MPAC, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata este item.

VI - A LGPD permite a conservação dos dados pessoais tratados e operados pela CONTRATADA após a finalização do tratamento para o qual foram coletados nos casos listados a seguir, no mais, estes deverão ser eliminados:

a) Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo Controlador;

b) Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais.

c) Uso exclusivo do Controlador, sendo vedado o seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

VII - A CONTRATADA cooperará com o MPAC no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e demais legislações e regulamentações do tema em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público Federal, ANPD e Órgão de controle administrativo em geral.

VIII - O Encarregado de dados indicado pela CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado de dados pelo contrato indicado pelo MPAC, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

IX - Para casos considerados omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à CONTRATADA, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos ao setor responsável no MPAC para que decida previamente sobre a questão.

X - Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Termo e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

I - O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no Diário Eletrônico do MPAC e no portal https://www.gov.br/compras/pt-br, (Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP) nos termos dos artigos 94 e 174 da Lei n. 14.133/2021, considerando a implantação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantir a ampla publicidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

I - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

I - O foro do presente contrato será o da Comarca de Rio Branco – Acre, para dirimir e resolver qualquer questão oriunda do presente instrumento.
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes por meio de assinatura eletrônica.

Rio Branco/AC, _____ de _____ de 2026.

Adenilson de Souza,
Subprocurador-Geral de Governança Institucional do MPAC.

_____
CONTRATADA

ANEXO I

CONTRATO N.º _____ /2026
Credenciamento n.º 001/2026
Inexigibilidade de Licitação nº _____/2026
Processo n.º 19.05.0303.0000002/2026-63

ESPECIALIDADE	Cidade	TIPO	VALOR UINTÁRIO MENSAL
Psicólogo(a)	Brasiléia/Epitaciolândia	Serviço	R$ 6.066,67
Assistente Social	Brasiléia/Epitaciolândia	Serviço	R$ 6.116,67
Assessor(a) Jurídico(a)	Brasiléia/Epitaciolândia	Serviço	R$ 6.333,34
Psicólogo(a)	Cruzeiro do Sul	Serviço	R$ 6.066,67
Assistente Social	Cruzeiro do Sul	Serviço	R$ 6.116,67
Assessor(a) Jurídico(a)	Cruzeiro do Sul	Serviço	R$ 6.333,34

TESTEMUNHAS:

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO N.º 001/2026

Processo SIGA n.º 19.05.0303.0000002/2026-63

ANEXO VI

Modelo de Folha de Identificação do Envelope Lacrado

AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE

Departamento de Licitações

Edital de Credenciamento n.º 001/2026 - pessoas físicas, devidamente habilitadas nas áreas de Psicologia, Serviço Social e Direito, para prestação de serviços técnicos especializados destinados ao acolhimento, orientação, acompanhamento e articulação da rede de proteção às vítimas de violência de gênero e seus familiares, no âmbito do Centro de Atendimento à Vítima (CAV) do Ministério Público do Estado do Acre, com atuação nas regionais de Brasiléia/Epitaciolândia e Cruzeiro do Sul.

NOME DO PROFISSIONAL: _____

CPF: _____

E-mail: _____

N.º de telefone: _____

Serviço Profissional para o qual pretende se credenciar:

- ☐ **Assistente Social;**
- ☐ **Psicólogo;**
- ☐ **Assessor Jurídico;**

Município – local da prestação do serviço para o qual o interessado pretende se credenciar:

- ☐ **Cruzeiro do Sul/AC;**
- ☐ **Brasiléia/AC;**

Data e hora do recebimento: _____/_____/_____ às _____:_____horas

Assinatura do recebedor: _____

Matrícula MPAC do servidor recebedor: _____